



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1494

Recife - Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 14/2024

Recife, 20 de junho de 2024

Regulamenta o conteúdo do Portal do MPPE na internet e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade, os princípios e as diretrizes das políticas de comunicação institucional e de tecnologia da informação do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO manter o compromisso da Procuradoria-Geral de Justiça de garantir perante a sociedade a transparência da gestão e das ações desenvolvidas pelo Ministério Público, no exercício de suas funções institucionais; e

CONSIDERANDO que a informação e a comunicação pública são instrumentos essenciais à sociedade democrática, contribuindo para a afirmação dos valores éticos e o efetivo exercício da cidadania,

CONSIDERANDO o Programa de Inovação do MPPE;

CONSIDERANDO que o modelo de gestão do site obedece a um formato colaborativo onde cada área tem a responsabilidade de atualizar seu conteúdo;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das informações disponibilizadas;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pela Assessoria Ministerial de Comunicação Social – AMCS e pelo Departamento Ministerial de Soluções de TI – DEMSTI, aprovadas no Processo SEI NUP: 19.20.0221.0009309/2024-88;

RESOLVE:

Art. 1º. O conteúdo e as atividades de alimentação do Portal do MPPE obedecem ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, considera-se como parte as informações em conformidade com:

- I – os princípios institucionais do Ministério Público estabelecidos na Constituição Federal e Estadual;
- II – a Missão e a Visão do Ministério Público de Pernambuco estabelecidos na Gestão Estratégica 2024-2029;
- III – as ações institucionais do MPPE;
- IV – o zelo à intimidade e vida privada dos indivíduos;
- V – a impessoalidade das informações.

Art. 3º. Compete à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos e ao Núcleo da Tecnologia da Informação NTI/CMTI:

I – a contratação de empresa desenvolvedora, a administração e o gerenciamento do contrato;

II – aprovar com a Assessoria Ministerial de Comunicação Social (AMCS) o desenvolvimento das soluções de comunicação, identidade e hierarquia da informação;

III – desenvolver soluções futuras solicitadas pelas áreas internas ou unidades administrativas;

IV – disciplinar acerca da forma e padronização do Portal do MPPE www.mppe.mp.br;

V – treinar as áreas internas ou unidades administrativas para publicação de conteúdo.

Art. 4º. À Assessoria Ministerial de Comunicação Social (AMCS) compete:

I – administrar o conteúdo, disposição e forma da página inicial do Portal;

II – gerenciar o conteúdo da Assessoria de Comunicação no site ministerial;

III – zelar para que o conteúdo de todo site tenha compatibilidade com a política institucional;

IV – determinar a alteração dos conteúdos inseridos nos links mantidos pelo Ministério Público, quando incompatíveis com a política institucional;

V – disciplinar acerca da forma, padronização e conteúdo do site.

Art. 5º. À Secretaria-Geral do Ministério Público compete:

I – acompanhar o desenvolvimento das soluções de comunicação, aprovando, sempre que preciso, com a gestão superior;

II – expedir aviso interno a cada 03 (três) meses para que cada área faça a revisão de sua página, com ampla divulgação pela Assessoria de Comunicação, que deverá conferir a atualização das mesmas;

III – mediar conflitos, dirimir dúvidas e promover colaboração entre as áreas de Tecnologia da Informação e da comunicação ministerial.

Art. 6º. Às áreas ou unidades administrativas compete:

I – requisitar treinamento à TI para que promovam a alimentação do link de sua unidade;

II – atualizar o link de sua unidade;

III – atender às diretrizes da política institucional do MPPE estabelecidas no artigo 2º desta Resolução;

II – atender à padronização previamente estabelecida;

III – assegurar a clareza dos conteúdos criados.

Art. 7º. As áreas ou unidades administrativas que necessitem de criação ou supressão de link devem enviar e-mail para a CMTI (cmti@mppe.mp.br) e AMCS (imprensa@mppe.mp.br).

Parágrafo único. A solicitação será atendida pela CMTI após análise da Assessoria de Comunicação.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução PGJ nº 007/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO PGJ Nº 15/2024

Recife, 20 de junho de 2024

Altera os artigos 2º, §2º, 5º, caput e 6º, §2º, da Resolução PGJ 16/2022 que regulamenta os artigos 64, XII e 65, §11, da Lei Complementar nº 12/94, que trata da concessão de licença compensatória pela acumulação por assunção de acervo processual ou procedimental, e sua conversão em pecúnia indenizatória, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, inc. V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

Considerando os parâmetros estabelecidos pelo art. 2º da Recomendação CNMP 91/2022, respeitando-se a autonomia administrativa e financeira de cada unidade do Ministério Público;

Considerando a existência de disponibilidade financeira e orçamentária do Ministério Público de Pernambuco.

RESOLVE alterar os artigos 2º, §2º, 5º, caput e 6º, §2º da Resolução PGJ nº 16/2022, que passa a vigor com os seguintes termos:

Art. 2º . (...)

§2º Considera-se função relevante singular o exercício de mandato classista, quando concedida a licença prevista no artigo 64, VIII, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, bem como a atuação, junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, decorrente da requisição prevista na Resolução CNMP nº 92/2013, com suas alterações.

Art. 5º. Constatado o acúmulo de acervo processual ou procedimental, serão concedidos 3 (três) dias de licença compensatória a cada 10 dias trabalhados pelo membro do Ministério Público nele designado, mensalmente, nos 12 (doze) meses subsequentes, a partir do mês de julho de cada ano.

Art. 6º (...)

§2º Fica facultada a acumulação de até 9 (nove) dias de licença compensatória para gozo em dias consecutivos.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.002/2024

Recife, 18 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 21/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.055/2024

Recife, 20 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de junho, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.660/2024, de 27/05/2024, publicada no DOE de 28/05/2024 e da Portaria POR-PGJ n.º 1.978/2024, de 18/06/2024, publicada no DOE de 19/06/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.056/2024

Recife, 20 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.976/2024, de 18/06/2024;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para alterar a escala de SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE CAPITAL;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.976/2024, do dia 18/06/2024, publicada no dia 19/06/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.057/2024**Recife, 20 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de JULHO, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.975/2024, de 18/06/2024, publicada no DOE do dia 19/06/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.058/2024**Recife, 20 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de junho/2024, por meio das Portarias PGJ Nº 1.662/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 08 – LIMOEIRO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.662/2024, de 27/05/2024, publicada no DOE do dia 28/05/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.059/2024**Recife, 20 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 22/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, 4º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/07/2024 a 31/07/2024, em razão de licença prêmio e férias da Dra. Giani Maria Do Monte Santos Rodolfo De Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.060/2024**Recife, 20 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 5º, do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ADRIANA GONÇALVES FONTES, 16ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros.

II – Atribuir-lhe, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, a indenização pelo exercício da função de coordenação, nos termos do art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.061/2024**Recife, 20 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 8º, § 8º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução PGJ n.º 02/2022, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Atribuir ao Dr. RENATO DA SILVA FILHO, SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, a indenização correspondente pelo exercício da função de Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, durante o período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.062/2024**Recife, 20 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ n.º 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RENATO DA SILVA FILHO, 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, e SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para o exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, com atuação e atribuições previstas no art. 32 da Resolução PGJ n.º 02/2021, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Hélio José de Carvalho Xavier.

II - Designar, ainda, o Dr. RENATO DA SILVA FILHO, matrícula n.º 48652-3, na qualidade de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos em exercício, para exercer as funções de Ordenador de Despesas do Ministério Público do Estado de Pernambuco no período de 01/07/2024 a 20/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.063/2024**Recife, 20 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ n.º 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Coordenadora de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação e atribuições previstas no art. 13 da Resolução PGJ n.º 02/2021, no período de 01/07/2024 a 04/07/2024, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições, em razão das férias do Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

II – Designar a Promotora de Justiça indicada acima, matrícula n.º 187.849-2, para o exercício da função de Ordenadora de Despesas da Procuradoria-Geral de Justiça no período de 01/07/2024 a 04/07/2024.

III – Atribuir-lhe, durante o período multicitado, o pagamento da indenização pelo exercício da função de Chefe de Gabinete, prevista no art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.064/2024**Recife, 20 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ n.º 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Coordenadora de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício da função de Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no período de 01/07/2024 a 04/07/2024, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições, em razão das férias da Dra. Janaína do Sacramento Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.065/2024**Recife, 20 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, alínea "e", da Resolução PGJ n.º 002/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretária-Geral do MPPE, para o exercício da função de Diretora do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, no período de 05/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Frederico José Santos de Oliveira, sem prejuízo das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.066/2024**Recife, 20 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 2.001/2024, publicada no DOE de 19/06/2024, por meio da qual foi designado o Dr. FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, sem prejuízo das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.067/2024**Recife, 20 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho.

II - Designar, ainda, a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Frederico José Santos de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.068/2024**Recife, 20 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.069/2024**Recife, 20 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO RODRIGUES PORTELA, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Helena Martins Gomes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.070/2024**Recife, 20 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 21/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias da Dra. Helena Martins Gomes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.071/2024**Recife, 20 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, comunicando a ausência de Promotores(as) disponíveis para o mês julho/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a necessidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA, 61ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Geovana Andréa Cajueiro Belfort.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.072/2024

Recife, 20 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 1ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 21/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias da Dra. Geovana Andréa Cajueiro Belfort.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.073/2024

Recife, 20 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, comunicando a ausência de Promotores(as) disponíveis para o mês julho/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a necessidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.074/2024

Recife, 20 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de auxílio encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial ante a inexistência de membro disponível durante o mês de julho/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias da Dra. Janine Brandão Morais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.075/2024

Recife, 20 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias da Dra. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.076/2024

Recife, 20 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a extinção do cargo de Promotor de Justiça de Ferreiros por força da Lei Complementar n.º 536, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 14/06/2024;

CONSIDERANDO ainda os termos da Portaria PGJ n.º 2.052/2024, publicada no DOE de 20/06/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 1.826/2024, publicada no DOE de 10/06/2024, por meio da qual foi designado o Dr. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ferreiros, de 2ª Entrância no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias da Dra. Janine Brandão Morais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.077/2024
Recife, 20 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.966/2024, publicada no DOE de 18/06/2024, por meio da qual foi designado o Dr. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Carlênio Mário Lima Brandão.

II - Designar o Dr. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, 2º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Carlênio Mário Lima Brandão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.078/2024
Recife, 20 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Revogar, a partir de 22/06/2024, a Portaria PGJ n.º 1.285/2024, publicada no DOE de 25/04/2024, por meio da qual foi indicado o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 079ª Zona Eleitoral da Comarca de Exu, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025.

II - Indicar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Araripina, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 079ª Zona Eleitoral da Comarca de Exu, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias da Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.079/2024
Recife, 20 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0527.0015573/2024-97;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Revogar, a pedido, a partir de 01/07/2024, a indicação da Dra. ELISA CADORE FOLLETO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa de Paulista, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 2.682/2023, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 146ª Zona Eleitoral da Comarca de Paulista, no período de 01/10/2023 a 30/09/2025.

II - Indicar a Dra. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 146ª Zona Eleitoral da Comarca de Paulista, no período de 01/07/2024 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.080/2024
Recife, 20 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 146ª Zona Eleitoral da Comarca de Paulista, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Liana Menezes Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.081/2024
Recife, 20 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Indicar a Dra. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 011ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.082/2024
Recife, 20 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 118ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. José Francisco Basílio de Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.083/2024
Recife, 20 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 027ª Zona Eleitoral da Comarca de Itambé, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias da Dra. Janine Brandão Moraes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 103/2024
Recife, 20 de junho de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 25ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 01 a 05 de julho de 2024, conforme Aviso nº 092/2024-CSMP, publicado no DOE de 13/06/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35

da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 104/2024
Recife, 20 de junho de 2024

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Drª GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 09ª Sessão Ordinária/2024, que ocorrerá de forma presencial, no dia 03/07/2024, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 737/2024
Recife, 20 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0502.0014901/2024-89, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GENILDO DIAS PEREIRA, TÉCNICO MINISTERIAL – ADMINISTRAÇÃO matrícula nº 189.373-4, lotado na Promotoria de Justiça de Palmares, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 12/06/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular TACIANA ALVES DO NASCIMENTO, servidora extraquadro, matrícula nº 189.435-8;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Esta portaria retroagirá ao dia 12/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de Junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 738/2024
Recife, 20 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0079.0014831/2024-79, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.685-7, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Assessor Jurídico Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.223-1;

Esta portaria entrará em vigor no dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de Junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 739/2024
Recife, 20 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho

de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0135.0015085/2024-44, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ALINE FARIAS DE AMORIM, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 190.517-1, lotada no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Gestão de Contratos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/07/2024, tendo em vista o gozo de Férias da titular, MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DE MELLO ALVES, servidora extraquadro, matrícula nº 189.254-1;

Esta portaria entrará em vigor no dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de Junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 740/2024
Recife, 20 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0507.0014174/2024-49, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JESSICA CINARA LUIZ DE ARAUJO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 190.205-9, lotada na Promotoria de Justiça de Cabo de Santo Agostinho, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 09 dias, contados a partir de 03/06/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, FLAVIA PINTO LISBOA SODRE DA MOTA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.164-8;

II – Designar a servidora BEATRIZ THOMPSON BINOTO FERREIRA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 190.248-2, lotada na Promotoria de Justiça de Cabo de Santo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Agostinho, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um dia, referente ao dia 12/06/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, FLAVIA PINTO LISBOA SODRE DA MOTA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.164-8;

Esta portaria retroagirá ao dia 03/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de Junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 741/2024

Recife, 20 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0719.0012092/2024-24;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.387-4, para prestar apoio técnico-administrativo a Comissão do Concurso, constituída pela Portaria PGJ nº 2.647/2021, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições.

II – Atribuir a servidora a retribuição prevista no Art. 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008.

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/05/2024 e produzirá efeitos até a data da vigência do referido Concurso Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 742/2024

Recife, 20 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação de alteração de lotação de servidora

constante no processo SEI nº 19.20.0620.0015362/2024-34,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora CAMILA DE SANTANA LIMA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.632-1, na 18ª Promotoria de Justiça Cível da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 743/2024

Recife, 20 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 855/2022, publicada no DOE 31/08/2022, na modalidade parcial – 03 dias;

Considerando a dispensa da unidade auxiliada no processo SEI nº 19.20.0079.0017829/2022-37;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Luciana de Oliveira Alves Passos, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.866-3, lotada na Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, a partir de 05/06/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, na modalidade integral no período de 05/06/2024 a 22/08/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 05/06/2024 até 22/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Administração, matrícula nº 190.209-1, lotado nas Promotorias de Justiça de Ipojuca, modalidade integral, no período de 01/07/2024 a 30/06/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1º Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 744/2024

Recife, 20 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 104/2023, publicada no DOE em 24/01/2023, na modalidade integral;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0511.0000055/2023-92;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Rodolfo Macário Monteiro, Técnico Ministerial –

PORTARIA SUBADM Nº 745/2024

Recife, 20 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 101/2023, publicada no DOE em 24/01/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0764.0029516/2022-36, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macêdo, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 188.808-0, lotada na Promotoria da Infância e Juventude da Capital, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/07/2024 a 30/06/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Ministerial de Apoio Técnico, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 746/2024

Recife, 20 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 273/2023, publicada no DOE em 03/03/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0523.0003425/2023-05, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor João Luiz Siqueira Clemente, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 190.208-3, lotada na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana, modalidade integral, no período de 01/07/2024 a 30/06/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana, na modalidade integral, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a até 30/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 747/2024

Recife, 20 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 616/2024 de 30/05/2024 e PORTARIA – POR - SUBADM Nº 723/2024 de 19/06/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 748/2024

Recife, 20 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Circunscrições Ministeriais;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JULHO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 749/2024

Recife, 20 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês JULHO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 750/2024

Recife, 20 de junho de 2024

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JULHO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 751/2024

Recife, 20 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação da Procuradoria Criminal;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês JULHO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0284.0015482/2024-88 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a execução do Componente 2 do Projeto "Saúde Mental, Não Faça disso um Bicho de 7 Cabeças", promovido pelo CAO-Saúde:

CONVOCA os(as) servidores(as) da 1ª Circunscrição Ministerial abaixo listados, para participarem da oficina de sensibilização e treinamento para o atendimento às pessoas que buscam o Ministério Público de Pernambuco com sinais e sintomas de sofrimento psíquico, a serem ministradas pela equipe do CAO Saúde e técnicos da Gerência de Saúde Mental (GASAM) da Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE), evento que ocorrerá no dia 09/07/2024 (terça-feira), das 09h às 13h, no auditório da GRE Sertão Central, situada na Travessa Lourival Sampaio, 365 – Nossa Sra. das Graças, Salgueiro – PE, 56000-000.

Recife, 20 de junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 112/2024

Recife, 20 de junho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1062

Assunto: Resposta ao Ofício nº 391/24

Data do Despacho: 19/06/24

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital,

Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1063

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 19/06/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1064

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 20/06/24

Interessado(a): Diogo Gomes Vital

Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1065

Assunto: Aviso SUBINST nº 007/2024

Data do Despacho: 20/06/24

Interessado(a): Camila Amaral de Melo Teixeira

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1066

Assunto: Notificação nº 030/24 - P G J / G A B P G J / C G M P / S E C C G M P / S E C P R O C G M P

Data do Despacho: 20/06/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1067

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/06/24

Interessado(a): Welson Bezerra de Sousa

Despacho: Ciente. Arquive-se.

PORTARIA SUBADM Nº 752/2024

Recife, 20 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa Procuradoria Cível da Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JULHO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 006/2024

Recife, 20 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1069
Assunto: Resposta ao Ofício CGMP 328/2024
Data do Despacho: 20/06/24
Interessado(a): CAO Caravana da Pessoa Idosa
Despacho: À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1070/69
Assunto: Resposta ao Ofício CGMP 315/2024
Data do Despacho: 20/06/24
Interessado(a): CAO Meio Ambiente
Despacho: À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1071
Assunto: Plano de Atuação
Data do Despacho: 20/06/24
Interessado(a): Cao Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 19/06/24
Interessado(a): Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 19/06/24
Interessado(a): Clarissa Dantas Bastos
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 19/06/24
Interessado(a): Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza
Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em sessão do Tribunal do Júri, remeta-se opedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº003/2019.

Número de Protocolo: 478021/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/06/24
Interessado(a): Francisco das Chagas Santos Júnior
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número de Protocolo: 477483/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/06/24
Interessado(a): Flávio Roberto Falcão Pedrosa
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número de Protocolo: 477765/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/06/24
Interessado(a): Maria do Socorro Santos Oliveira
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número de Protocolo: 477620/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/06/24
Interessado(a): Antônio Carlos Araújo
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número de Protocolo: 477544/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/06/24
Interessado(a): Sophia Wolfvitch Spinola
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número de Protocolo: 477588/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/06/24
Interessado(a): Aíla Acioli Lins de Arruda
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Inspeção nº 007/2024
Data do Despacho: 19/06/24
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Buíque
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça inspecionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 031 /2024

Recife, 17 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.058/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 031 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC, realizada em 15 de março de 2024, deliberou sobre a modificação do art. 10 do Estatuto da Entidade, fazendo constar a possibilidade de reconduções sucessivas de membros do Conselho Curador mediante autorização do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ato está previsto e em conformidade com os artigos 12, "VIII" e art. 15, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 15 de março de 2024, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhes da aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDCC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para promoção do registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove o registro em cartório da Ata objeto deste procedimento; CUMPRA-SE.

Recife, 17 de junho de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01644.000.135/2024 Recife, 20 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CABROBÓ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2024
Notícia de Fato nº 01644.000.135/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça subscritor, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, assim como na Resolução nº 03/2019 – CSMP, e Resolução nº 164/2017 – CNMP, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça informação oriunda do representante da Associação de Moradores de Bairro, noticiando suposta violação a interesse coletivo em sentido lato, consistente em falta de sinalização quanto às cercas elétricas instaladas nos muros da CELPE, bem como ausência de isolamentos necessários, o que vem causando sérios riscos iminentes de morte não só a pessoas da comunidade (incluindo crianças e adolescentes), como também a animais domésticos;

CONSIDERANDO que a situação é séria e exige atuação célere por parte do órgão ministerial, pois afronta, em tese, diversos direitos difusos, tais como a segurança pública, a integridade física de crianças e adolescentes, as normas consumeristas, entre outros;

CONSIDERANDO que a empresa CELPE, atualmente chamada de NEOENERGIA DE PERNAMBUCO, é uma concessionária que presta serviços públicos de grande relevância social e que, portanto, deve assegurar a todos os consumidores não só a qualidade, durabilidade e desempenho do objeto finalístico propriamente dito (fornecimento de energia), como também a segurança necessária de suas instalações (art. 6º, incisos I, III, VI e X, do Código de Defesa do Consumidor) sob pena de provocar "acidentes de consumo" e, assim, seus responsáveis incorrerem em responsabilidade civil, administrativa e criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Código de Defesa do Consumidor, que assim estabelece: "O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto";

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 63 e 65 do Código de Defesa do Consumidor, é considerado crime: a) Art. 63. Omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade: Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa. § 1º Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de alertar, mediante recomendações escritas ostensivas, sobre a periculosidade do serviço a ser prestado; e b) Art. 65. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente: Pena Detenção de seis meses a dois anos e multa. § 1º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte, sem prejuízo de outras tipificações penais eventualmente incidentes à espécie;

CONSIDERANDO, por fim, que, por envolver riscos sérios e imediatos a toda a população Cabroboense, a qual, em razão da falta de sinalização nas dependências da CELPE no tocante às cercas elétricas de alta-tensão, pode sofrer graves lesões e até mesmo a morte, a presente recomendação se justifica em regime de urgência no bojo da Notícia de Fato, sem prejuízo de continuidade das investigações posteriormente mediante a instauração de procedimento próprio, conforme autoriza o § 2º do art. 3º da Resolução nº 164/2017-CNMP, e o § 2º do art. 54 da Resolução nº 03/2019-CSMP (MPPE);

RECOMENDA:

AO (S) ADMINISTRADORES E/OU RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA CELPE – NEOENERGIA DE PERNAMBUCO – EM CABROBÓ, QUE:

- 1) TOMEM IMEDIATAMENTE AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS para a efetiva sinalização, de forma clara e ostensiva, das cercas elétricas em suas instalações;
- 2) PROCEDA AOS ISOLAMENTOS NECESSÁRIOS das áreas com exposição e fácil acesso às crianças, adolescentes, pessoas vulneráveis e, inclusive, animais domésticos; e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) DIVULGUEM amplamente as medidas que serão adotadas, bem como a presente recomendação, especialmente em seus canais oficiais e na imprensa/rádio local, às suas expensas, nos termos do art. 8, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor.

RESSALTA-SE que a inobservância da presente recomendação por parte dos destinatários poderá implicar responsabilização civil, administrativa e criminal.

REQUISITA-SE, outrossim, que o (s) responsável (is) pela empresa CELPE enviem ao Ministério Público, em 24 h, resposta sobre a pretensão de acatar ou não a presente recomendação, e, em caso positivo, a comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias. Se não houver acatamento (em 24 h) tampouco comprovação das medidas adotadas para eliminação da situação de risco (em 10 dias), o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Por fim, cumpra-se a Secretaria desta Promotoria o seguinte:

1) Oficie-se ao Excelentíssimo Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e para publicação no Diário Oficial;

2) Oficie-se aos Excelentíssimos Procurador Geral de Justiça e Corregedor Geral do Ministério Público, enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento;

3) Encaminhe-se aos destinatários, para ciência e providências;

4) Encaminhe-se às rádios e blogs locais e demais meios de comunicação de Cabrobó/PE e região, para a devida publicidade, divulgação e conhecimento público.

Cabrobó/PE, 20 de junho de 2024.

BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01644.000.165/2024

Recife, 19 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CABROBÓ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA No 02/2024

Notícia de Fato no 01644.000.165/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça subscritor, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/93, e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual no 12/94, assim como na Resolução no 03/2019 – CSMP, e Resolução no 164/2017 – CNMP, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução no 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento

de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que, conforme o ofício da Polícia Militar no 64/2024 (PMPE – 2CIPM-PE), que encaminhou a esta Promotoria a Portaria da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco no 2402/2024, definindo as atividades de segurança no São João 2024 da seguinte maneira: São João: 21/06/24 a 24/06/2024; e Pós-São João: 25/06/2024 a 30/06/2024, portanto, daqui a 48 horas do primeiro dia dos eventos, a evidenciar a urgência que justifica a IMEDIATA expedição da presente recomendação, conforme permitido pelo § 2º do art. 3º da Resolução no 164/2017-CNMP, e pelo § 2º do art. 54 da Resolução no 03/2019-CSMP (Pernambuco);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal (CF); e que a segurança pública é dever do Estado e direito de todos (art. 144 da CF), considerando-se um direito social (art. 6º da CF) e, portanto, de responsabilidade de TODOS OS ENTES, incluindo o Município;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça ofício do Comandante da Polícia Militar de Cabrobó, solicitando providências para otimizar a segurança pública e prevenir possíveis violações de direitos durante as festividades de São João/2024 em Cabrobó;

CONSIDERANDO a necessidade de estrita observância dos horários de término das festividades em 2024, pois, do contrário, ocorrerá comprometimento da segurança pública em decorrência das dificuldades da Polícia Militar no atendimento dos eventos e, simultaneamente, da segurança ordinária nos Municípios de Cabrobó e Orocó, tudo nos moldes da Lei Estadual no 14.133/2010 e da Portaria no 2402/2024 da Secretária de Defesa Social do Estado de Pernambuco. Aliás, quanto ao tema, não é demais lembrar que já existe ação civil pública ajuizada em face do Município de Cabrobó, representado pelo Exmo. Prefeito Elíoenai Dias dos Santos Filho, o qual descumpriu as obrigações e normas definidas para as festividades de 2022 (autos no 0001104-51.2022.8.17.2380), tendo o caso repercutido na imprensa

(<https://www.carlosbrito.com/em-cabrobo-prefeitura-tera-de-seguir-horario-de-encerramento-da-festa-de-sao-pedro/>);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal no 8.069/90) e da Súmula no 669 do Superior Tribunal de Justiça, é crime a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos durante tais eventos, sendo dever das Polícias Militar e Civil agir para a prevenção e a reprovação de tais comportamentos, sob pena de eventuais omissões ensejar providências por parte do Ministério Público, a quem compete o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO, ainda, que, apesar de a festa de São João ser um evento cultural, o Município, ao divulgar tais eventos nos sites e redes sociais de cunho oficial, está PROIBIDO de mencionar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a exemplo do nome da pessoa do Prefeito e de frases de convite ou de agradecimentos entre outras, a sugerir o enaltecimento do agente público e a personalização de atos. Aliás, em rápida consulta às páginas oficiais identificadas como “Governo de Cabrobó”, verificou-se a existência de algumas postagens dessa estirpe, o que, em tese, contraria o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, podendo ensejar responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, inciso XII, da Lei no 8.429/92;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDA:

1) AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Sr. Elioenai Dias Santos Filho (ou quem eventualmente lhe faça às vezes no referido período), que:

RESPEITE o horário de término de cada um dos eventos do São João e Pós-São João de 2024 no Município de Cabrobó, conforme a Lei Estadual no 14.133\2010 (art. 4o), c/c a Portaria no 2402/2024 da Secretaria de Defesa Social (art. 3o), além das orientações externadas pelo atual Comandante da 2a CIPM (ou quem lhe fizer às vezes), a saber: a) Nos dias 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30 de junho de 2024, o horário será das 10 h da manhã até, no máximo, às 2 h da madrugada do dia seguinte; e b) nos dias 25 e 26 de junho de 2024, o horário será das 10 h da manhã até, no máximo, à 00 h (meia-noite);

FISCALIZE, por meio de seus órgãos, fiscais e agentes administrativos investidos do poder de polícia, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos e, em caso de verificar situação flagrancial, ATUE para aplicar as penalidades administrativas cabíveis.

Ademais, deverá se abster de intervir politicamente em qualquer situação que influencie negativamente o trabalho imparcial de policiais civis e/ou militares quando de eventuais prisões em flagrante pelo crime previsto no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/90), sob pena de corresponsabilidade; SE ABSTENHA de divulgar seu nome, símbolos ou imagens em atos oficiais de publicidade institucional do Município que possam configurar promoção pessoal (art. 37, § 1o, da CF, e art. 11, inciso II, da Lei no 8.429/92), a exemplo das divulgações de festas e eventos culturais relativos ao São João-2024 e a outros de natureza similar, ainda que ocorridos após o período acima especificado, sob pena de a conduta ensejar, em tese, responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como por ilícitos eleitorais, civis e criminais.

2) AO COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE CABROBÓ, Tenente Coronel PM Clóvis Soares Costa Filho (ou quem eventualmente lhe fizer às vezes no referido período), que:

ATUE energicamente na prevenção e repressão às infrações penais que violem direitos das crianças e adolescentes, que possam ocorrer ao longo das festividades de São João/2024 e em outros de natureza similar, ainda que posteriores ao período acima especificado, sobretudo o crime de venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, previsto no art. 243 do ECA (Lei no 8.069/90), recentemente reforçado pela Súmula no 669 do Superior Tribunal de Justiça;

ORIENTE a todos os policiais militares que, verificando situação flagrancial envolvendo o delito previsto no art. 243 do ECA (Lei no 8.069/90), deverão conduzir os responsáveis (como organizadores dos eventos, proprietários de comércios, vendedores autônomos, pais, parentes, etc.) à delegacia local ou de plantão, registrando-se a ocorrência para os devidos fins, sob pena de a omissão suscitar o controle externo do Ministério Público e, inclusive, responsabilização por crime militar. 3) AO DELEGADO SECCIONAL DE CABROBÓ, Dr. José Olegário de Lima Filho, e a todos os delegados que lhe fizerem às vezes como plantonistas em Cabrobó no referido período, que:

LAVREM o procedimento de Polícia Judiciária respectivo nas hipóteses em que a Polícia Militar apresentar ocorrências por infrações penais que violem direitos das crianças e adolescentes ao longo das festividades de São João/2024 e em outras de natureza similar, ainda que posteriores ao período acima especificado, sobretudo pelo crime de venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, previsto no art. 243 do ECA (Lei no 8.069/90), recentemente reforçado pela Súmula no 669 do Superior Tribunal de Justiça,

respeitada a análise técnico-jurídica do fato e os elementos informativos e probatórios existentes. Porém, na condição de agentes públicos, deverão confeccionar despacho devidamente fundamentado, com posterior comunicação ao órgão ministerial responsável pelo controle externo, caso optem pela não lavratura do auto de prisão em flagrante, sendo certo que eventual omissão poderá ensejar a responsabilização criminal.

RESSALTA que a inobservância da presente recomendação por parte dos destinatários poderá implicar responsabilização civil, criminal, administrativa e eleitoral, a depender da hipótese concreta.

REQUISITA-SE, outrossim, ao Prefeito, ao Comandante da Polícia Militar e ao Delegado Seccional de Cabrobó/PE:

1) Que transmitam essa Recomendação aos demais agentes públicos do órgão respectivo com o fim de dar-lhes ciência das orientações supraindicadas, no prazo de 24h;

2) Que remetam essa Recomendação aos canais de comunicação de natureza local, a fim de garantir sua ampla publicidade;

3) Que enviem ao Ministério Público, em até 48 h, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas. Em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Por fim, cumpra-se a Secretaria desta Promotoria o seguinte:

1) Oficie-se ao Excelentíssimo Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e para publicação no Diário Oficial;

2) Oficie-se aos Excelentíssimos Procurador Geral de Justiça e Corregedor Geral do Ministério Público, enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento;

3) Encaminhe-se aos destinatários, em especial, à Prefeitura, à Polícia Militar e à Polícia Civil, para ciência e providências;

4) Encaminhe-se às rádios e blogs locais e demais meios de comunicação de Cabrobó/PE e região, para a devida publicidade, divulgação e conhecimento público.

Cabrobó/PE, 19 de junho de 2024.

BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01677.000.004/2024

Recife, 20 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA

Procedimento nº 01677.000.004/2024 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO as denúncias que aportaram nesta Promotoria de Justiça dando conta de irregularidades na contratação de veículos para prestação de serviços junto ao Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, I, da Lex Mater, é competência comum de todos os entes federados zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e, sobretudo, conservar o patrimônio público;

CONSIDERANDO que os veículos a serviço do Poder Público constituem-se em bens públicos de uso especial, afetados à finalidade pública e com utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

CONSIDERANDO que a ausência de identificação ou identificação frágil – de fácil remoção e recolocação – têm o condão e o potencial de frustrar a fiscalização dos órgãos públicos encarregados e, mormente, da sociedade;

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe enviar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO que o uso indevido de veículo oficial constitui desvio de finalidade na utilização de bens públicos, podendo essa conduta subsumir-se ao disposto nos arts. 9º, IV, 10, II, e art. 11, caput, todos da Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público o órgão a que estejam vinculados;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais, próprios ou

contratados pela Administração Pública devem possuir identificação de maneira diferenciada, bem como serem estacionados em locais próprios nos finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO que, a par do caráter de orientação e correção de condutas desviadas, a recomendação é instrumento que tem a finalidade de explicitar o dolo visando à responsabilização pela prática de atos ímprobos, ilícitos administrativos e de natureza criminal;

RESOLVE RECOMENDAR ao Ilmo. Sr. JOSÉ HAROLDO BONFIM DE MORAIS, Presidente da Câmara Municipal de Jurema/PE, que, no PRAZO de 30 (TRINTA) DIAS:

1) Adote as providências necessárias para que os veículos vinculados à Câmara de Vereadores, próprios, locados ou em comodato, que estejam a serviço da edilidade, sejam plotados com identificação oficial (adesivação sem possibilidade de fácil remoção e recolocação), adotando-se modelo padrão, em tamanho razoável que permita fácil identificação como veículo a serviço do Poder Legislativo de Ferreiros, nas laterais e na parte traseira;

2) Implante o sistema de controle da utilização de todos os veículos vinculados à Câmara Municipal de Jurema, tais como: dia, horário, trajeto, finalidade, abastecimento, condutor e passageiros, devendo proporcionar ampla publicidade.

NOTIFIQUE-SE o Presidente da Câmara Municipal sobre os termos desta Recomendação, remetendo-lhe 01 (uma) via da presente e de que o mesmo deverá informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, se acatará ou não os seus termos.

Seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias para prevenir eventuais violações da lei

Seja encaminhada cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Jurema, 20 de junho de 2024.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotor de Justiça de Jurema.

RECOMENDAÇÃO Nº 01678.000.022/2021

Recife, 20 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA
Procedimento nº 01678.000.022/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Referente ao Inquérito Civil SIM/MPPE n. 01678.000.022/2021

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO:

- A publicação do resultado definitivo do concurso (etapa prova objetiva e títulos) da Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga, regido pelo Edital nº 001/2023, em 16.02.2024, para a quase totalidade dos cargos anunciados no edital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- Que a Prefeitura Municipal informou, por meio do Ofício nº 058/2024, que publicou errata alterando a data de homologação para data posterior a 05/06/2024, mas sem definir data específica, condicionando à conclusão de estudo para nomeações;

- Que a Prefeitura Municipal informou, por meio do Ofício nº 061/2024, que não definiu data exata para homologação e que está em fase de finalização de estudo para início das nomeações, mas sem previsão concreta;

- Que a ausência de data certa para homologação gera insegurança jurídica e prejuízos aos candidatos aprovados, que possuem legítima expectativa de direito de serem nomeados e empossados e

- Que a Prefeitura Municipal permanece realizando contratações temporárias, em detrimento dos candidatos aprovados no concurso para provimento de cargos efetivos,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), vem expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos autos do Inquérito Civil SIM/MPPE n. 01678.000.022 /2021, nos seguintes termos:

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga que:

1. HOMOLOGUE o concurso público regido pelo Edital nº 001/2023, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ainda que de forma parcial, considerando a conclusão de todas as etapas do certame para a quase totalidade dos cargos desde 16/02/2024;

2. SE ABSTENHA de efetuar novas contratações temporárias até que a homologação do concurso ocorra e seja dada posse aos candidatos aprovados para os cargos efetivos, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;

3. ENCAMINHE a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relação contendo:

a) Quantitativo de cargos atualmente ocupados mediante contratação temporária no Município;

b) Quantitativo de cargos efetivos existentes, ocupados e vagos;

RESOLVE ainda OFICIAR ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco com solicitação de abertura de auditoria especial para apurar as contratações temporárias realizadas pelo Município em detrimento do preenchimento dos cargos efetivos pelos candidatos aprovados no concurso público.

Lagoa de Itaenga, 20 de junho de 2024.

Carlos Eduardo Domingos Seabra,
Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga.

RECOMENDAÇÃO Nº 02154.000.024/2024 Recife, 18 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02154.000.024/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº ___ /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de

uma representante ministerial que esta subscreve, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, neste estado, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional";

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público "lato sensu";

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO especialmente tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO ainda que o art. 73, II, da Lei Federal nº 9.504/97 não veda aos servidores públicos o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos;

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui-se ser razoável que esta seja realizada com moderação, discricção e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

CONSIDERANDO ainda que, em caso de conselheiro tutelar, enquanto equiparado a servidor público, pretender candidatar-se a cargo político nas próximas eleições municipais (vereadores e prefeito municipal), a qual ocorrerá em 06 de outubro de 2024, em primeiro turno (e, nos locais em que cabível, eventualmente em 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver), deverá seguir, de forma obrigatória, o prazo de desincompatibilização previsto no art. 1º, inciso II, alínea I da LC 64/90, que estabelece o dever de se afastar do seu cargo até 3 (três) meses do pleito, caso venha a ser candidato;

CONSIDERANDO que a desincompatibilização, em tais casos, é condição (pessoal) de elegibilidade para o pretendido cargo público, e não "prerrogativa" da função de Conselheiro Tutelar, devendo os candidatos arcar com o ônus de seu afastamento, ante a ausência de previsão legal nesse sentido na lei municipal que o institui;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA);

2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos (seja a prefeito, seja a vice-prefeito, seja a vereador) durante o período eleitoral;

3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que os identifique como Conselheiro Tutelar;

4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais ou em quaisquer outros meios de comunicação com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma que se não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar;

5. Que, em caso de candidatura a cargo político nas eleições de 2024, realizem a devida desincompatibilização no prazo determinado na legislação eleitoral, qual seja, até 03 (três) meses antes do pleito, devendo comprovar a esta Promotoria de Justiça a regularidade de seu afastamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o fim do prazo de desincompatibilização;

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Abreu e Lima, para conhecimento;

b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência.

Ficam os destinatários da presente recomendação administrativa advertidos de que o não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará na configuração de dolo em relação às responsabilidades de cada um, bem como darão ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 18 de junho de 2024.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
3º Promotor de Justiça de Abreu E Lima.

RECOMENDAÇÃO Nº 02583.000.010/2024

Recife, 20 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ

Procedimento nº 02583.000.010/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO

No autos do 02583.000.010/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, com atuação na 30ª Zona Eleitoral no município de Gravatá-PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar no 69/90; arts. 6o, XX, 78 e 79, da Lei Complementar no 75/93; os arts.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal no 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no dia 6 de outubro de 2024 será realizado o primeiro turno das eleições para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador, por sufrágio universal e voto direto e secreto (Constituição Federal, arts. 14, caput e 29, I e II; Código Eleitoral, art. 82; Lei no 9.504/1997, art. 1o, parágrafo único, II, e art. 3o);

CONSIDERANDO que “a propaganda eleitoral só é permitida após 15 de agosto do ano da eleição” (art. 36, caput, da Lei no 9.504/1997);

CONSIDERANDO que o art. 36-A da referida lei prescreve que “não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet”;

CONSIDERANDO que as exceções previstas nos incisos do art 36-A autorizam (I) “a participação de filiados a partidos políticos e de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com exposição de plataformas e projetos políticos”, guardando-se isonomia de oportunidade entre os concorrentes; (II) “a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária”; (III) “a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos”; (IV) “a divulgação de atos parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos”; (V) “a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais”; (VI) “a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias”; e (VII) “campanha de arrecadação prévia de recursos”, na modalidade contida no inciso IV do § 4o do art. 23 da referida Lei;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea caracteriza-se pela captação antecipada de votos, afetando a igualdade de oportunidades entre os pretensos candidatos, sujeitando-se o responsável por sua divulgação “e, quando comprovado o prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou o equivalente ao custo da propaganda, se este for maior” (§ 3o do art. 36 da Lei no 9.504 /1997);

CONSIDERANDO que a referida legislação alargou as possibilidades de divulgação dos pré-candidatos, sem explicitar regras para essa pré campanha, fazendo se, desta forma, necessário definir quais atos serão tolerados e quais são os seus limites, à luz dos princípios constitucionais que regem a Legislação Eleitoral;

CONSIDERANDO que, em determinadas circunstâncias, a propaganda irregular extemporânea poderá caracterizar abuso do poder econômico ou político, a ser combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através de ação de investigação eleitoral ou

ação de impugnação de mandato eletivo, podendo acarretar a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 08 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral, ao editar a Resolução no 23.610/2019, que trata da propaganda eleitoral para as eleições de 2020, prevê no art. 10 e §§, o seguinte: “A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários, destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais. § 1o A restrição ao emprego de meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais não pode ser interpretado de modo a inviabilizar a publicidade das candidaturas ou embaraçar a crítica de natureza política, devendo-se proteger, no maior grau possível, a liberdade de pensamento e expressão. § 1o-A. A vedação prevista no caput deste artigo incide sobre o uso de ferramentas tecnológicas para adulterar ou fabricar áudios, imagens, vídeos, representações ou outras mídias destinadas a difundir fato falso ou gravemente descontextualizado sobre candidatas, candidatos ou sobre o processo eleitoral. (Incluído pela Resolução no 23.732/2024) § 2o Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo, nos termos do art. 242, parágrafo único, do Código Eleitoral, observadas as disposições da seção I do Capítulo I desta Resolução. § 3o Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem, abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990”;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral extemporânea, explícita ou implícita, e assegurar a observância da lei e dos princípios democráticos;

CONSIDERANDO que a Lei no 9.504/1997, na sua redação atual, proíbe a veiculação de propaganda eleitoral, mesmo após 15 de agosto, por meio de placas, faixas, cartazes, inscrição a tinta, bonecos, outdoors, showmícios e de eventos assemelhados;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, prevenir e combater a promoção pessoal, o uso indevido dos meios de comunicação, a deterioração e utilização indevida de bens públicos, a poluição ambiental, a mobilidade urbana, dentre outros;

CONSIDERANDO, ainda, que em se tratando de propaganda irregular com uso de bens públicos, o agente público e/ou o seu beneficiário, incidirão na prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei no 8.429/1992, cabendo-lhes a aplicação das sanções previstas no art. 12 da mencionada Lei;

CONSIDERANDO que a recomendação é um instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes ao agente público e/ou ao seu beneficiário;

Resolve RECOMENDAR a todos os possíveis pré-candidatos, eleitores e pessoas do meio artístico com atuação no município de Gravatá/PE, que se abstenham das seguintes condutas:

a) Realizar atos de pré-campanha, por meio de publicidade vedados pela legislação, fora do período permitido da propaganda eleitoral;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) Fazer pedido explícito de voto, bem como promoção pessoal, própria, de terceiros, de servidores públicos e de agentes políticos, destacando-se que não poderão ser realizados atos de publicidade de pré campanha em bens de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), tais como: a fixação de faixas em postes públicos, árvores, jardins públicos, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos; a pichação, inscrição à tinta e a colocação de placas maiores que meio metro quadrado (mesmo em bens particulares e evitando a justaposição); a contratação de outdoor; a deterioração e uso indevido de bens públicos, que causam poluição ambiental, prejuízos à mobilidade urbana; o uso de trios elétricos; a realização de shows ou eventos assemelhados (com ou sem distribuição de bens); e o derrame de material de propaganda ("santinhos", adesivos ou assemelhados) nesta cidade ou a anuência com este derrame; e, Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Oficie-se, enviando cópia desta Recomendação:

- 1) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Gravata-PE, para o devido conhecimento, requerendo, desde já, que a afixe no átrio da respectiva edilidade;
- 2) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gravata, para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo, também, que a afixe no átrio próprio;
- 3) Aos Ilmos. Srs. Dirigentes Partidários das diversas agremiações existentes em Gravata, para o devido conhecimento, requerendo, ainda, que a afixe no átrio das respectivas sedes;
- 4) À Assessoria de Comunicação deste Ministério Público, para divulgação;
- 5) Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 30ª Zona Eleitoral para o devido conhecimento, requerendo, ainda, que a afixe no átrio do Fórum e Cartório Eleitoral local;
- 6) Ao Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça, para que se dê a devida publicidade no Diário Oficial; e
- 7) Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento a presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gravata, 20 de junho de 2024.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
30ª Ze - Gravata.

Recomenda a adoção de providências para evitar o uso dos serviços do Orelhão Digital e ITB com finalidades de promoção eleitoral

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de sua representante abaixo assinada, com atuação na 121ª Zona Eleitoral – Cabo de Santo Agostinho (PE), tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93; Lei n.º 9.504/97 e Código Eleitoral e Resoluções TSE nº 23.610 /2019 e 23.738/2024.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral, e, dentro desta atribuição, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas e evitar e reprimir práticas irregulares que possam desequilibrar o pleito eleitoral, dentre elas a realização de propaganda eleitoral, em período vedado;

CONSIDERANDO que foram recentemente instalados serviços do Orelhão Digital e ITB, através de termos de cooperação firmados entre a Câmara do Cabo de Santo Agostinho e o MPPE e o citado instituto;

CONSIDERANDO que, sendo o presente exercício ano de pleito eleitoral municipal, estando em curso fase de pré-candidatura e se aproximando o período de candidatura e propaganda eleitoral; CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação preventiva, educativa e resolutiva por parte do Ministério Público Eleitoral, em relação a todos aqueles que possam ter pretensão de concorrer a cargos políticos nas próximas eleições, a fim de garantir a igualdade entre os candidatos e também o respeito à democracia e à população em geral;

CONSIDERANDO que esta Promotoria já formulou orientação oral expressa aos monitores dos referidos programas, no sentido de que evitem qualquer uso político ou eleitoral dos respectivos serviços, evitando qualquer tipo de favorecimento, priorização, ou direcionamento, no atendimento aos cidadãos, bem como se abstendo de fazer qualquer menção a pré-candidato ou candidato, ou qualquer tipo de promoção pessoal de qualquer indivíduo;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização de tais orientações e, ainda, a adoção das medidas para garantir o seu efetivo cumprimento, bem como a fiscalização, por parte do Ministério Público, da sociedade e dos demais órgãos de controle, tanto em caráter preventivo como repressivo, a fim de se evitar qualquer tipo de desvio;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 73, IV, da Lei n.º 9.504/97, conduta vedada, fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público; CONSIDERANDO que eventual descumprimento do citado preceito legal acarretará a sujeição dos responsáveis à aplicação de multa, observado o devido processo legal; podendo, ainda, caracterizar abuso do poder econômico, o que poderá ensejar a declaração de inelegibilidade, cassação do registro ou diploma do beneficiário, nos termos do art. 22, da Lei Complementar 64/90;

RESOLVE RECOMENDAR, ao Presidente da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho que adote todas as providências necessárias a fim de evitar o uso com fins eleitorais, ou de promoção pessoal, dos serviços disponibilizados através dos termos de cooperação firmados para a implantação do Orelhão Digital e serviços do ITB digital, adotando entre outras as seguintes providências:

- a) entrega de cópia da presente Recomendação a todos os vereadores integrantes da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, para o devido cumprimento e fiscalização da lisura dos serviços mencionados;
- c) a elaboração e entrega de termo de compromisso a ser assinado por todos os monitores que atuam nos citados

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024 - —
Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
nº 02489.000.010/2024

Recife, 19 de junho de 2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL COM ATUAÇÃO NA 121ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024 - — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02489.000.010/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviços, para que se abstenham de, de qualquer forma, mencionar nomes de pré-candidatos, candidatos, ou promover qualquer tipo de promoção pessoal durante o atendimento à população; bem como se abstenham de praticar qualquer tipo de conduta que enseje o favorecimento, agilização ou preterição no atendimento de qualquer cidadão, por interferência de terceiros, sejam estes candidatos, ou não, devendo observar estritamente a ordem de chegada e critérios objetivos de agendamento, quando for o caso, para atendimento na prestação dos respectivos serviços, sob pena de responsabilização e aplicação das sanções cabíveis;

d) a afixação de cartazes, na entrada das salas de atendimentos dos citados serviços, em letras grandes, informando que os serviços prestados naquelas unidades destinam-se a todos os cidadãos, sendo prestados de forma pública, sem qualquer vinculação política ou partidária;

e) a fixação de câmeras de filmagem, com armazenamento das imagens por ao menos 30 dias, nos locais de atendimento, de tal sorte a possibilitar a apuração de quaisquer denúncias que venham a ser formuladas;

f) a definição de mecanismo de controle para acompanhamento dos atendimentos realizados, bem como do cumprimento do atendimento conforme ordem de chegada e critérios definidos para agendamento, quando for o caso;

g) quaisquer outras providências que se afigurem necessárias a fim de garantir o efetivo cumprimento da presente recomendação e dos preceitos legais nela mencionados.

RESOLVE RECOMENDAR, aos representantes locais de partidos políticos que adotem as providências necessárias à divulgação do teor da presente recomendação entre pré-candidatos e futuros candidatos, para que promovam o seu fiel cumprimento, bem como fiscalizem o cumprimento desta por parte de todos os que atuem no pleito eleitoral, tanto na fase de campanha, como de pré-campanha. Informar à população em geral que o Ministério Público Eleitoral deverá ser comunicado por qualquer interessado, imediatamente, em face de ocorrências verificadas de descumprimento ao disposto nesta recomendação, o que pode ser feito através da ouvidoria do MPPE, pelo site do <https://portal.mppe.mp.br/> e demais canais disponíveis, ou ainda presencialmente, na sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, sendo oportuno que o noticiante apresente elementos, informações precisas e, se for o caso, indique testemunhas, para devida apuração dos fatos.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se, enviando cópia:

a) Ao Senhor Prefeito Municipal, para que seja remetida cópia a todos os Secretários Municipais, para ciência, divulgação e cumprimento;

b) Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, para cumprimento e afixação a mesma em local visível para conhecimento de todos os munícipes, com remessa de cópia a todos os vereadores da Casa, para ciência, divulgação e cumprimento;

c) À Secretaria da 121ª Zona Eleitoral, para ciência;

d) Aos representantes de diretórios de partidos políticos municipais, para ciência e cumprimento; e) À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

e) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e ao Exmo. Sr. Juiz da 121ª Zona Eleitoral, para conhecimento.

Autue-se e Registre-se, afixando-se exemplar desta no quadro de avisos existente na Sede da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho-PE.

Cabo de Santo Agostinho,

19 de junho de 2024.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01700.000.084/2023

Recife, 19 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01700.000.084/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01700.000.084/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174 /2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato n 01700.000.084/2023, que se encontra com o prazo expirado;

CONSIDERANDO que o relato feito pelo(a) interessado(a) dá conta da possível contaminação do solo por "óleo", cuja origem seria desconhecida, causando prejuízos ao cultivo da terra no Sítio Serra Verde, zona rural de Riacho das Almas, de propriedade do Noticiante;

CONSIDERANDO a necessidade de serem esclarecidos os fatos com o estudo do solo e das suas características, em vista de se confirmar tal contaminação por óleo e a sua origem, ou, em caso de excluída tal possibilidade, reste esclarecida a natureza da substância supostamente apontada como sendo óleo, em vista de se preservar um meio ambiente equilibrado e apurar possíveis responsáveis;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174 /2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, ao menos por ora, é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente de Riacho das Almas, solicitando a realização de vistoria na área do Sítio Serra Verde, a fim de que seja verificada a possível ocorrência da contaminação do solo por óleo, apontando em caso positivo a sua origem, ou, não confirmada a contaminação, esclareça a natureza da substância apontada como sendo o agente contaminador do solo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Prazo: 60 (sessenta) dias.

2 - Oficie-se à Neoenergia, apenas para fins de conhecimento e promoção das intervenções que a seu critério considere necessárias, dando conhecimento do suposto furto de energia elétrica nas mediações do Sítio Serra Verde, na cidade de Riacho das Almas.

3 - Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

4 - Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DO-MPPE e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

A presente portaria tem força de ofício/notificação e deverá ser encaminhada aos seus destinatários por meio eletrônico.

Caruaru, 19 de junho de 2024.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01998.001.349/2023

Recife, 20 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.349/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.349/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos da Administração Pública, notícia de que A. A. X. S. Jr., pessoa com decreto de prisão preventiva em ação penal por conduta homicida e na condição de fúgitivo, ocupava cargo comissionado de assessor de vereador do Município de Recife, com demanda de apuração de possível dano ao erário ou enriquecimento ilícito ante pagamento de remuneração sem contraprestação laboral.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada de ofício, versando

sobre a notícia de que pessoa que estava na condição de fúgitiva após decreto de prisão preventiva em ação penal por prática de homicídio, conforme dados presentes nos autos, ocupava cargo comissionado de assessor do vereador do município do Recife, evidenciando-se a possível prática de danos ao erário e enriquecimento ilícito ante efetivação de despesa sem a devida contraprestação laboral;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “ Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)” ;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco; E

II – com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP.

Aguarde-se a data agendada para realização de audiência e a recepção das informações já anteriormente requisitadas.

Após, conclusão para análise e decisão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Anotações de rotina.

Cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2024

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

PORTARIA Nº 02014.000.127/2024

Recife, 6 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.127/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.127/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, V.V.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 27.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 06 de junho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.128/2024

Recife, 6 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.128/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.128/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.M.B., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 22.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 06 de junho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.689/2023**Recife, 6 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.689/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.689/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.689/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, contendo supostas irregularidades no atendimento à pessoas idosas, pela USF Roda de Fogo (evento 3);

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao ofício nº 02014.000.689/2023-0004.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02019.000.725/2023

Recife, 19 de junho de 2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02019.000.725/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 02019.000.725/2023, em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: poluição sonora na área externa do Museu da Abolição, sito, na Rua Benfica, nº 1150, bairro Madalena, Recife (PE).

Obs: Classificação de Acesso: sigilo de dados pessoais.

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 02019.000.725/2023, em tramitação nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, objetivando apurar notícia de poluição sonora na área externa do Museu da Abolição, sito, na Rua Benfica, nº 1150, bairro Madalena, Recife (PE).

Na denúncia, consta o seguinte relato: "Praticamente todos os fins de semana ocorrem festas na área externa do Museu da Abolição que perduram durante todo o dia..."

Por se tratar de uma área aberta, sem tratamento acústico, o som parece estar dentro de nossa residência. Destaco que essa situação ocorre durante todo o dia e tem se repetido praticamente todos os fins de semana."

CONSIDERANDO o teor das Resoluções nº 023/2007 e 161/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração, tramitação e prazos do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das

investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na notícia de fato;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife não apresentou resposta à diligência ministerial, requisitando vistoria de fiscalização no local indicado na denúncia, com envio de relatório com as providências adotadas, no âmbito de suas atribuições (Ofício nº 02019.000.725/2023-0004 e sua reiteração Ofício nº 02019.000.725/2023-0005);

CONSIDERANDO ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública, CONVERTE o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL, e DETERMINA a adoção das seguintes providências:

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, Procedimento nº 02019.000.725/2023 — Procedimento Preparatório bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos - SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

- a designação de audiência virtual no dia 06 de agosto de 2024, às 10 h 30 min, com expedição de notificação à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife -SMAS, devendo ser mencionado que o órgão municipal ambiental deverá apresentar, no encontro, a resposta da diligência requisitada pelo Ministério Público, qual seja, vistoria de fiscalização no local investigado, em dia e horário indicados na denúncia, com relatório circunstanciado de todas as providências adotadas, no âmbito de suas atribuições. Juntar, ao expediente, cópia da denúncia e dos Ofícios nº 02019.000.725/2023-0004 e nº 02019.000.725/2023-0005. Enviar uma cópia da notificação da audiência ao (à) Chefe de Fiscalização da SMAS.

Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2024.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.000.118/2024

Recife, 20 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.118/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.118/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na Notícia de Fato nº 02053.000.118 /2024, a qual relata a negativa de autorização de home care na rede de serviços do Sismepe - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil;

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil;

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso";

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do Sismepe - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco para investigar indícios de negativa de autorização de home care para os seus usuários, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, devendo comparecer com relatório atualizado dos usuários que estão em regime de home care;

2 - diligencie o Cartório a fim de verificar a existência de outras denúncias, nos últimos 12 (doze) meses, em face do Sismepe - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco, com objeto relativo à "negativa de autorização de home care";

3 - extraia-se cópia do Relatório de Inspeção - Apevisa (de 10/05/2024), anexando-a aos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.832/2023;

4 - oficie-se ao denunciante, Sr. Zalmir da Cunha Gomes, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe documentos que comprovem a prescrição médica relativa à necessidade de manutenção em regime de home care;

5 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

6 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

7 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 20 de junho de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.170/2024

Recife, 20 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.170/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.170/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.000.170 /2024, a qual relata a negativa de procedimento cirúrgico de joelho na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de negativa de autorização de procedimento cirúrgico de joelho, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à denunciante, Sra. SUSIE DANIELA SANTIAGO RODRIGUES, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto às informações fornecidas pelo Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (OFICIO Nº 505/2024 - de 18/03/2024 - cópia em anexo);

2 - requirite-se ao Procon/PE e ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco com objeto relativo à "negativa de autorização de procedimento cirúrgico de joelho";

3 - oficie-se ao Cao Consumidor, solicitando que encaminhe cópias de reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco com objeto relativo à "negativa de autorização de procedimento cirúrgico de joelho";

4 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 20 de junho de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.172/2024

Recife, 20 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.172/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.172/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.000.172 /2024, a qual relata a Negativa de procedimento de angioplastia na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de negativa de autorização de procedimento de angioplastia aos usuários, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à denunciante, Sra. Sandra Maria, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto às informações fornecidas pelo Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (OFICIO Nº 770/2024 - 18/04/2024 - cópia em anexo);

2 – diligencie o Cartório no sentido de verificar a existência de outras denúncias registradas em face do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "negativa de autorização de procedimento de angioplastia aos usuários";

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.173/2024

Recife, 20 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº02053.000.173/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.173/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.000.173 /2024, a qual relata supostas irregularidades no sistema de comunicação do SASSEPE em relação aos seus usuários por parte do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil;

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil;

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso";

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar supostas irregularidades no sistema de comunicação do SASSEPE em relação aos seus usuários, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon/PE, com reiteração ao Ofício nº 02053.000.173/2024-0001 (cópia em anexo), em vista das informações relatadas pelo IRH - Instituto de Recursos Humanos, por meio do Ofício nº 902/2021 (03/11/2021 - cópia em anexo), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe relatório da fiscalização no sistema de comunicação (marcação de consultas) do Sassepe, a fim de verificar as suas condições de funcionamento e acesso aos usuários, encaminhando relatório circunstanciado das condições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

detectadas e providências administrativas adotadas;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 20 de junho de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02053.001.082/2023 Recife, 28 de novembro de 2023

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº _____ /2023-19ª PJ
CON

Ref. IC nº 02053.001.082/2023

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e a empresa Carlos Eduardo de Abreu e Lima- ME (Ponto Certo Comércio de Gás Eirelli), visando adequação e cumprimento às normas legais e regulamentares para a revenda de gás liquefeito de Petróleo.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2023, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, DR. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, doravante denominados COMPROMITENTE e o representante da empresa Carlos Eduardo de Abreu e Lima- ME (Ponto Certo Comércio de Gás Eirelli), doravante denominada COMPROMISSÁRIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.248.403/0001-30, o Sr. Jamerson Wilomar da Silva, RG nº 4723189, CPF nº 024.801.694-64, acompanhado de seu advogado, o Sr. Arthur Ramos Sousa de Abreu e Lima, OAB nº 56487.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados

ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se afastar conduta irregular na atividade de venda de gás liquefeito de petróleo em face da constatação da ausência de documentos obrigatórios para o exercício das atividades empresariais de comercialização de gás liquefeito de petróleo.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar a venda de gás liquefeito de petróleo (GLP), a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos vinculados às atividades de venda de gás liquefeito de petróleo;

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a realizar a comercialização de gás liquefeito de petróleo seguindo estritamente as regras estabelecidas pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter e obter todos os documentos válidos que assegurem o exercício regular da atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo;

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter toda a estrutura física adequada para o exercício da atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo, conforme as diretrizes normativas estabelecidas pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

CLÁUSULA QUINTA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA poderá ser aditado a qualquer tempo, de acordo com as exigências impostas pela garantia da segurança dos consumidores e cidadãos em geral ou de legislação posterior;

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela COMPROMISSÁRIA importará no pagamento de multa de incidência diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente a cada cláusula descumprida;

Parágrafo Único - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos - FEPDD;

CLÁUSULA SÉTIMA - O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA OITAVA - O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da comarca do Recife.

E, por estarem justos e acordados, a empresa COMPROMISSÁRIA por meio de seus respectivos representantes legais, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelo representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que produza todos os efeitos legais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife/PE, 28 de novembro de 2023.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

Jamerson Wilomar da Silva
Representante legal da empresa Carlos Eduardo de Abreu e Lima- ME
(Ponto Certo Comércio de Gás Eirelli)
RG nº 4723189

Arthur Ramos Sousa de Abreu e Lima
Advogado da empresa Carlos Eduardo de Abreu e Lima- ME (Ponto Certo Comércio de Gás Eirelli)
OAB nº 56487

PORTARIA Nº 02053.001.175/2024

Recife, 20 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.175/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.175/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.175 /2024, na qual se relata supostas irregularidades sanitárias perpetradas pela empresa Casa dos Frios Ltda, relativas à comercialização de pães, qualidade da água utilizada, exposição de produtos sem data de validade, exposição de produtos com data de validade expirada, condições de armazenamento da água oriunda da rede pública e do poço, licença de autorização e outorga do poço (CPRH);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código Civil, estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Casa dos Frios Ltda para investigar indícios de supostas irregularidades sanitárias relativas à comercialização de pães, qualidade da água utilizada, exposição de produtos

sem data de validade, exposição de produtos com data de validade expirada, condições de armazenamento da água oriunda da rede pública e do poço, licença de autorização e outorga do poço (CPRH), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - requirite-se à Vigilância Sanitária do Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização nas unidades da empresa Casa dos Frios localizadas na cidade do Recife/PE, a fim de verificar as condições higiênico-sanitárias atualizadas de funcionamento, notadamente quanto à comercialização de pães, qualidade da água utilizada, exposição de produtos sem data de validade, exposição de produtos com data de validade expirada, condições de armazenamento da água oriunda da rede pública e do poço, licença de autorização e outorga do poço (CPRH), encaminhando relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

2 - junte-se o Cartório desta Promotoria de Justiça aos autos do procedimento em apreço todos os documentos relativos à empresa ora investigada constantes dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.905/2022;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 20 de junho de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.472/2024

Recife, 20 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.472/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.472/2024

Assunto: Condições Sanitárias inadequadas no Bar Asinha do Tonho Investigado: Bar Asinha do Tonho

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia do 12º PJDC de que o Bar Asinha do Tonho, no bairro Vasco da Gama está funcionando com condições sanitárias inadequadas.

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: " a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02053.001.472/2024 em face do Bar Asinha do Tonho com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Agende-se audiência com o investigado e Vigilância Sanitária do Recife.

Recife, 20 de junho de 2024.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a POLUIÇÃO SONORA, oriunda da Igreja Evangélica Ecklesia, sita à Rua Professor Nilo Peçanha, 472, em Prazeres, neste Município.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício em andamento. Decorrido o referido prazo, vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de maio de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.049/2024

Recife, 13 de maio de 2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.049/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

PORTARIA Nº 02141.000.056/2024

Recife, 14 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.056/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.056/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a POLUIÇÃO SONORA oriunda da Igreja Assembleia de Deus, sita à Rua Nova Piedade, em Jardim Piedade (ponto de ref.: mirante, perto de uma baía de cavalos), neste município.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que decorreu o prazo estipulado no ofício nº 02141.000.056/2024-0003. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que reitere o referido ofício.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de maio de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça

que ensinou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a POLUIÇÃO SONORA oriunda de 02 (dois) templos religiosos, sítos à Av. Beira Rio, nº 72 e 93, em Jardim Jordão, neste Município.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício em andamento. Decorrido o referido prazo, vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de maio de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.057/2024

Recife, 14 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.057/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.057/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF

PORTARIA Nº 02141.000.059/2024

Recife, 14 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.059/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.059/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.059/2024 — Notícia de Fato

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a POLUIÇÃO SONORA, oriunda da casa de shows Lounge Music, sita à Av. Bernardo Vieira de Melo, 1300, Piedade (próximo ao Posto Ipiranga), neste Município.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que cumpra o determinado no despacho do dia 07 de maio de 2024.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério

Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de maio de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02169.000.003/2024

Recife, 19 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02169.000.003/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02169.000.003 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento CASE/CENIP Garanhuns, ano 2024

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o atendimento socioeducativo deverá garantir a proteção integral e os direitos dos adolescentes/jovens, orientado pelos princípios e diretrizes preceituados no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e na Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo–SINASE, com respeito aos direitos humanos, à incolumidade, integridade física e segurança do socioeducandos;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

3. Após, conclusão para atualização da certidão retro.

Cumpra-se.

Garanhuns, 19 de junho de 2024.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02251.000.309/2021

Recife, 11 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº 02251.000.309/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02251.000.309/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129 da CF/88);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF)

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO que os Arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993 estabelecem exceções ao dever de licitar (regra), quais sejam, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que o Art. 26 da Lei 8.666/1993, em seu parágrafo único, prescreve diretrizes no sentido de formação dos processos de contratação direta;

CONSIDERANDO que também existe hoje a possibilidade de se realizar contratações diretas (dispensa e inexigibilidade) nos termos dos Arts. 72 a 75 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), seguindo-se os seus requisitos e valores máximos;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 14.133/21 trouxe inovadoras disposições e, principalmente, incorporou ao seu texto posições consolidadas do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas Estaduais, de maneira a aperfeiçoar as contratações públicas em geral;

CONSIDERANDO o Processo TCE-PE n. 2058585-8 que julgou irregular a contratação temporária de servidores, no exercício 2018.

CONSIDERANDO os fatos narrados DETERMINO que se INSTAURE Inquérito Civil, com prazo de 1 (um) ano, com fundamento legal no art. 9º da Res. nº 23/2007 do CNMP c.c art. 31 da Res. 03/2019 do CSMP.

COMO DILIGÊNCIAS:

1) Seja expedido Ofício a Prefeitura de Igaracy-PE com os seguintes questionamentos:

a) Com se deu a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde, qual o procedimento que fora adotado, cadastro, prazo de contrato, orçamento para a despesa, previsão legal, incluindo a lista nominal de todos dos contratados

b) Se os Agentes Comunitários de Saúde ainda estão com contratos válidos e prestando serviços.

c) Qual foi a última realização de Concurso Público para o Município de Igaracy PE, com a respectiva remessa do edital e dos respectivos cargos disponibilizados.

d) Que seja remetida a folha de ponto (frequência) de Alex Sales Rodolfo de Melo, Ana Maria Feitosa Ramos e Veralúcia Gomes de Freitas, dos anos de 2016 a 2020.

O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, conforme art. 9º da Res. nº 23 /2007 c.c art. 31 da Res. 03/2019 do CSMP.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9º da Res. nº 23 /2007 c.c art. 31 da Res. 03/2019 do CSMP).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 11 de junho de 2024.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento no 02301.000.192/2022**Recife, 17 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02301.000.192/2022 — Inquérito Civil

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Inquérito Civil com o fim de dar Ciência da Prorrogação do presente Inquérito Civil na forma do art. 31 da Resolução CSMP Nº 03/2019, para que passe a constar:

OBJETO: IC 1.26.000.001860/2016-74

INVESTIGADO: PREFEITURA DE IPOJUCA, CNPJ nº 11.294.386/0001-07

É sabido que o art. art. 31 da Resolução CSMP Nº 03/2019 ensina que a prorrogação do Inquérito Civil necessita da Ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, in verbis:

Art. 31. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, tudo nos termos do artigo 16, § 2º e 31, da Resolução CSMP nº 03/2019;

Ademais, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que o presente aditamento de portaria para ciência da prorrogação do presente inquérito civil seja juntado aos autos do procedimento Arquimedes 2022/42559

Cumpra-se.

Ipojuca, 17 de junho de 2024.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

ATA Nº PA 01891.002.200/2021**Recife, 20 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.200/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL
PA 01891.002.200/2021

Aos 20 (vinte) dias do mês de JUNHO do ano de 2024, por volta das 10h20min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/nkh-wsbf-ccz?pli=1&authuser=3>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a

finalidade de avaliar e discutir soluções, a respeito da educação infantil no âmbito da RPA-1 do Recife.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

ANDRÉ LUIZ FEITOSA (Gestor Jurídico da Secretaria de Educação do Recife); ADALBERTO JOSÉ MARTINS DA SILVA (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife); GEORGE DA MOTA PASSOS NETO (Gerente de Monitoramento e Planejamento-SEUDUC/SEINFRA); NECY SOARES (Conselheira Tutelar – RPA-1); TALLES PITTEP (Conselheiro Tutelar – RPA-1); LILIANE DE FÁTIMA (Conselheira Tutelar – RPA-1); JEANNY CRISTINA (Conselheira Tutelar – RPA-1); GERLAINE SANTANA (Conselheira Tutelar – RPA-1).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

NECY SOARES (Conselheira Tutelar – RPA-1): reconhece que houve um esforço para melhorar as vagas da educação infantil, mas ainda não tem sido suficiente para suprir todas as necessidades da RPA-1. Cita, por exemplo, a situação do COQUE.

TALLES PITTEP (Conselheiro Tutelar – RPA-1): reconhece que houve avanços, mas a demanda é muito grande e tem aumentado bastante. Menciona o exemplo dos Coelho. A maior dificuldade é com o público de 0 a 3 anos. Com relação à faixa etária de 4 e 5 anos, melhorou muito, com as entidades conveniadas pela SEDUC Recife.

JEANNY CRISTINA (Conselheira Tutelar – RPA-1): muitas crianças dos Habitacionais SÉRGIO LORETTO e o Habitacional do Gusmão estão com dificuldades de conseguir vagas em escolas/creches. Pontua sobre a importância de haver creches próximas aos habitacionais. Questiona o número de crianças matriculadas na Creche Pão da Vida. Reconhece que há fiscalização nas entidades conveniadas, mas o número de vagas na RPA-1 precisa ser ampliado.

LILIANE DE FÁTIMA (Conselheira Tutelar – RPA-1): o Conselho Tutelar RPA-1 fez mais de 1.000 solicitações, sobre educação infantil e fundamental, mas somente 170 foram contempladas.

GEORGE DA MOTA PASSOS NETO (Gerente de Monitoramento e Planejamento SEDUC/SEINFRA): foram finalizadas as obras de ampliação da CRECHE ANA ROSA FALCÃO; a CRECHE MÃEZINHA DO COQUE também foi ampliada. A CRECHE FRANCISCO DO AMARAL está sendo ampliada, com previsão de conclusão até o final de julho. Sobre a ampliação da CRECHE SÉRGIO LORETTO, ainda se aguarda a licitação. Acredita que a ampliação deverá se iniciar em 2025. Neste momento, não há novas unidades em construção na RPA 1, somente obras de ampliação.

ADALBERTO JOSÉ MARTINS DA SILVA (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife): houve um crescimento, nas vagas da educação infantil na RPA-1. São 03 unidades parceiras: BABY KIDS (berçário ao grupo 5, com 96 alunos); PÃO DA VIDA (do grupo 2 ao grupo 5, com 269 alunos matriculados); APRENDER A CONVIVER (do grupo 1 ao grupo 5, com 97 alunos matriculados). São em torno de 500 vagas, criadas através das instituições parceiras. Estão sendo avaliados novos editais, para a contratação de instituições parceiras na RPA 1. Foi verificado que o local com maior carência de vagas é no bairro de SANTO AMARO. Informa que foram 746 pedidos de vagas da RPA-1, sendo que, após a filtragem feita pelo SIORE, restaram 539. Destes, 294 foram atendidos; 40 já estão estudando e querem mudar de escola e, com relação aos demais pedidos, estão verificando a possibilidade de atendimento. Acredita que, com a contratação de novas unidade parceiras, o déficit na RPA-1 vai melhorar muito. A ideia é contratar mais 02 (duas) unidades parceiras,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

até o final de 2024 (uma estimativa).

ANDRÉ LUIZ FEITOSA (Gestor Jurídico da Secretaria de Educação do Recife): o edital para o credenciamento de novas entidades parceiras já foi publicado, no dia DO Municipal nº 29, de 02.03.2024.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE informar:

- 1) a atual situação, localização e o prazo de conclusão de todas as obras de ampliação em andamento na RPA-1;
- 2) as licitações em andamento para ampliação de vagas na RPA-1;
- 3) o atual déficit de vagas no âmbito da RPA-1;
- 4) sobre as 3 entidades conveniadas com o Município que já estão atendendo na RPA 1 (nome e endereço);
- 5) a respeito da reunião a ser realizada entre o SIORE e os Conselheiros Tutelares da RPA-1, no dia 27.06.2024, à tarde;
- 6) a respeito da visita dos Conselheiros Tutelares às obras em andamento na RPA 1, juntamente com uma equipe da SEDUC/SEINFRA;
- 7) prazo: até 22.07.2024.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas, juntamente com o link de gravação desta audiência. Também será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h55min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº Extrato referente à semana de 17 a 20 de junho de 2024.

Recife, 20 de junho de 2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 20 de junho de 2024

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 17 a 20 de junho de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 042/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e Reajuste. Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 14

de junho de 2024, pelo valor atualizado de R\$ 183.727,44, considerando o reajuste percentual de 3,688020%, com base no IPCA acumulado de maio de 2023 à abril de 2024. Contratada: GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A. CNPJ: 03.698.620/0002-15. Recife, 14 de junho de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 060/2022. Objeto: Acréscimo e Prorrogação do prazo de vigência. Acréscimo de R\$ 24.058,38, correspondente ao aumento percentual de 1,19% ao valor inicialmente contratado, que somado ao acréscimo anterior resultam num aumento total de 46,38% ao valor inicialmente contratado, permanecendo as supressões em 1,28%, passando o valor do contrato para R\$ 2.932.263,15. Em razão dos serviços acrescidos, será necessária a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, ficando o termo final para dia 26/08/2024. Contratada: ARAÚJO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EDIFÍCIOS EIRELI. CNPJ: 35.332.552/0001-81. Recife, 19 de junho de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 045/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 08/09/2024, pelo valor inicialmente contratado de R\$ 55.700,00, sendo R\$ 40.700,00 para o lote 1 (Capital e RMR) e R\$ 15.000,00 para o lote 2 (Zona da Mata). Contratada: CLAUDEZIO BEZERRA DE OLIVEIRA. CPF: 707.577.714-91. Recife, 19 de junho de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS MP Nº 009/2024 firmado com o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO (CBMPE). CNPJ: 00.358.773/0001-44. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 6 de junho de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS MP Nº 011/2024 firmado com o INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ITERPE. CNPJ: 11.564.821/0001-77. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 14 de junho de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS MP Nº 012/2024 firmado com o COMANDO DA MARINHA, por intermédio do HOSPITAL NAVAL DE RECIFE. CNPJ: 00.394.502/0066-90. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 18 de junho de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº AVISO Nº 007/2024

Recife, 20 de junho de 2024

AVISO Nº 007/2024

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de JULHO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 31 de JULHO de 2024. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

Recife, 20 de junho de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de Pernambuco

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA - PROCESSO ELETRÔNICO 1365.2024.CPL.PE.0028.MPPE Recife, 20 de junho de 2024

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
PROCESSO ELETRÔNICO 1365.2024.CPL.PE.0028.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa gráfica para a impressão da Revista Realizações do Biênio 2024-2025, Calendário de Mesa e Caderno Agenda 2025, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 10/07/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 10/07/2024, quarta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 05/06/2024, às 09h10; Início da Disputa: 10/07/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>, (link licitações). Valor máximo estimado: R\$ 101.766,99 (cento e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 20 de junho de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/CPL

DESPACHO Nº TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE N.º 1369.2024.CPL.IN.0018.MPPE Recife, 20 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR Pág. 1 de 1
INEXIGIBILIDADE N.º 1369.2024.CPL.IN.0018.MPPE

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO o Termo de Inexigibilidade n.º 1369.2024.CPL.IN.0018.MPPE (PEIntegrado), com fundamento no inc. III, alínea f, do art. 74 da Lei 14.133/2021, objetivando a contratação direta da empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA (CNPJ no 09.094.300/0001-51), para ministrar o curso de "GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS", a realizar-se em Salvador-BA, no período de 17/07/2024 a 19/07/2024, no horário das 8:30h às 17:30h, perfazendo uma carga horária de 24h, para capacitação do Gerente do Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos e uma servidora extraquadro, pelo valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 20 de junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO 0369.2024.CPL.PE.0002.MPPE Recife, 20 de junho de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO 0369.2024.CPL.PE.0002.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0369.2024.CPL.PE.0002.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços (ARP) para futura e eventual contratação dos serviços de BUFFET para as Sedes de Circunscrição localizadas no Sertão do Estado, tendo como vencedora a empresa INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA, CNPJ.: 42.881.170/0001-72, no valor global de R\$ 97.750,00 (noventa e sete mil, setecentos e cinquenta reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 20 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0371.2024.CPL.PE.0004.MPPE Recife, 20 de junho de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0371.2024.CPL.PE.0004.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0371.2024.CPL.PE.0004.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação dos serviços especializados de Mestre de Cerimônias, para uso nas unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, AGRESTE E ZONA DA MATA, tendo como vencedora a empresa PEDRO AUGUSTO REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES, CNPJ.: 20.492.956/0001-65, no valor global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 20 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 019/2024

Recife, 18 de junho de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
www.mppe.mp.br - tel (81) 3182.7000

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 019/2024
(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no 014/2023)

Ao décimo oitavo dia do mês de junho do ano de 2024, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos n° 001/2019 das Secretarias da Corregedoria Geral, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marco Antônio de Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 17 de agosto de 2023, procedeu a eliminação de 78 (setenta e oito caixas) equivalente a aproximadamente 10 (dez) metros e 92 (noventa e dois) centímetros lineares de documentos, relativos a: a) Cópias de comunicados e informes; b) Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos - CCD - 063.2) do intervalo de anos 2011- 2017; c) Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos - CCD - 063.2) do intervalo de anos 2013-2015, integrantes do acervo da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira Divisão Ministerial de Arquivo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.055/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.06.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte
28.06.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.06.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Caruaru	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
28.06.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.056/2024**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.07.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eduardo Henrique Tavares de Souza

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.07.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Portela Rodrigues

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.057/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.07.2024	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.07.2024	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães	4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.058/2024**Onde se lê:**

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2024	segunda-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
05.07.2024	sexta-feira	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2024	segunda-feira	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
05.07.2024	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 103/2024

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0028667/2023-34
2.	SEI Nº 19.20.2221.0004508/2024-96

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0028665/2023-88

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA Procedimento nº 01677.000.135/2021 — Inquérito Civil Interessados: Agnaldo José Inácio dos Santos Objeto: apurar irregularidades no rateio de recursos do FUNDEB
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Procedimento nº 01656.000.096/2020 — Inquérito Civil Interessados: empresa IDH e Prefeitura Municipal de Cupira Objeto: apurar irregularidades na contratação de empresa para prestação de serviços de saúde.
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.870/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Alzira Marinho da Silva Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.743/2021 — Inquérito Civil Interessados: ILPI Associação Espírita Casa dos Humildes Objeto: fiscalizar as atividades exercidas por Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).
5.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.331/2021 — Inquérito Civil Interessados: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife — CTTU, Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco — CGPMPE, Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente — CIPOMA Objeto: apurar venda irregular de cavalos, com maus-tratos aos equinos, na Praça da Mentira no Bairro do Cordeiro.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.032/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar de Paranatama Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por menores.
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.500/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Fernando Henrique de Sousa Macedo, Grupo Votorantim Cimentos - Unidade Poty Paulista, Corregedoria Geral do Ministério Público Objeto: apurar incêndio em terreno de propriedade de empresa privada.
8.	14ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.005.131/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Saúde do Município do Recife Objeto: apurar possíveis irregularidades na farmácia do 1º Distrito Sanitário (DS1).
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 103/2024

	<p>GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02137.000.194/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Roberto Valentim da Silva, Betânia Severina Conceição da Silva, CREAS Prazeres.</p> <p>Objeto: apurar suposta violação dos direitos de pessoa idosa.</p>
10.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02014.001.760/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: ILPI Abrigo Espírita Batista de Carvalho</p> <p>Objeto: fiscalizar as atividades exercidas por Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).</p>

Nº	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	<p>12ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento no 02019.000.471/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Técnica Engenharia Ltda.</p> <p>Objeto: apurar prática de desmatamento</p>
2.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA</p> <p>Procedimento no 01695.000.001/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura Municipal de Jatobá; Antônio Flávio Martins Cardoso</p> <p>Objeto: apurar irregularidades no exercício da função de guarda municipal e vigilante na cidade de Jatobá – PE</p>
3.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento no 02144.000.402/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Jeannie Francine de Souza Silva; Abrigo Luz do Sol</p> <p>Objeto: apurar dificuldades para realizar visitas à idosa acolhida em ILPI</p>
4.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO</p> <p>Procedimento no 01940.000.508/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Américo Gondim Barros; Amanda Clube</p> <p>Objeto: perturbação ao sossego</p>
5.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento no 02014.001.101/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado: a sociedade</p> <p>Objeto: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ</p> <p>Procedimento no 01703.000.025/2021 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado: a sociedade</p> <p>Objeto: ocorrência de vaquejada no período de medidas restritivas decretadas pelo Governador para prevenção da COVID-19.</p>
7.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA</p> <p>Procedimento no 01975.000.293/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Prefeitura do Paulista; Departamento Estadual de Estradas e Rodagens (DER/PE)</p> <p>Objeto: apurar descumprimento da Lei de Acessibilidade (Lei no 10.098/2000)</p>
8.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE</p> <p>Procedimento no 02220.000.065/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: loja CASA MÃE – Williams de L. da Silva; Secretaria de Planejamento e Controle Urbano do Município de Camaragibe</p> <p>Objeto: perturbação de sossego</p>
9.	<p>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento no 01891.002.177/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado: Colégio Boa Viagem – CBV (Centro Educacional Boa Viagem Ltda.); Davy José Nunes de Oliveira</p> <p>Objeto: apurar retenção de material escolar por instituição de ensino, em razão da</p>

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 103/2024

	falta de pagamento.
10.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01882.000.383/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Edjane Maria Domingos da Silva Objeto: vulnerabilidade social

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS Procedimento nº 01696.000.140/2020 — Inquérito Civil Interessados: Cleide Jane Sudário Objeto: possíveis irregularidades em contratos realizados pela Prefeitura
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.001/2021 — Inquérito Civil Interessados: Bernardo de Moura Ferraz, Inalda Maria de Sá Carvalho Teles e Janaina Correia Souza de Moura Maniçoba Objeto: supostas irregularidades em contratos de locação de carros pela Prefeitura de Itacuruba/PE
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 01998.001.979/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Patrícia de Fátima B. dos Santos Cavalcanti, Claucimery de Sá Menezes e Rosana Azevedo Paes Barreto Objeto: possíveis irregularidades na Policlínica Cônego Pedro de Souza
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02195.000.039/2024 — Inquérito Civil Interessados: município de São Lourenço da Mata Objeto: apuração da prática de condutas vedadas no dia da eleição do Conselho Tutelar 2023
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02323.000.333/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Keylla Castelo, Karoline Leite da Silva e Conselho Tutelar das Praias Objeto: apurar possíveis irregularidades nas candidaturas para membro do Conselho Tutelar das Praias.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.054/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Itapissuma Objeto: apurar prestação de contas do município de Itapissuma relativas ao exercício financeiro de 1999.
7.	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.544/2021 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) Objeto: apurar descumprimento de Recomendação expedida ao CEDCA acerca da publicidade e transparência das ações do órgão.
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.331/2022 — Inquérito Civil Interessados: Caprinos Restaurante Bar Objeto: apurar indícios de irregularidades sanitárias perpetradas por estabelecimento comercial que supostamente adquire carne de bode proveniente de abate clandestino.
9.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.755/2021 — Inquérito Civil

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 103/2024

	Interessados: ILPI Centro Geriátrico Padre Venâncio Objeto: fiscalizar as atividades exercidas por Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.079/2020 — Inquérito Civil Interessados: Montenegro Negócios Imobiliários, Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - Urb Caruaru Objeto: apurar a responsabilidade pela instalação da infraestrutura no Loteamento Campo Novo do Sul.
11.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.746/2021 — Inquérito Civil Interessados: ILPI Residencial Geriátrico Luminar Objeto: fiscalizar as atividades exercidas por Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).
12.	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.822/2023 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Evangélico de Pernambuco Objeto: apurar irregularidades sanitárias e na estrutura física de estabelecimento hospitalar.
13.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.079/2020 — Inquérito Civil Interessados: Celpe - Companhia Energética de Pernambuco, Núcleo de Moradores do Conjunto Habitacional do Cordeiro Objeto: apurar irregularidades na estrutura de energia elétrica e cobranças indevidas sobre o consumo no Conjunto Habitacional do Cordeiro.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.181/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Empresa Estaf Equipamentos e Natanael Celestino da Silva Objeto: possível poluição ambiental e sonora
2.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.823/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: A.B.D.S. Objeto: possível situação de vulnerabilidade de adolescente
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.045/2020 — Inquérito Civil Interessados: Atual Construtora e Serviços Ltda. e Prefeitura de Garanhuns Objeto: possível malversação de verbas públicas
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.604/2021 — Inquérito Civil Interessados: Vicente Mendes Silva Neto Objeto: possível irregularidade envolvendo o pagamento de férias a servidores da Câmara Municipal
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.396/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Vereador Marlus Costa e Severina José de Lima Objeto: possível ato de improbidade administrativa
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.563/2021 — Inquérito Civil Interessados: Iverton Vidal Objeto: apurar possíveis irregularidades em licitação para aquisição de cestas

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 103/2024

	básicas
7.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.686/2022 — Inquérito Civil Interessados: Walther Francisco Martins Holmes e Clube Português do Recife Objeto: possível poluição sonora
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.594/2023 — Inquérito Civil Interessados: Maria Emília de Souza Oliveira Objeto: possível situação de violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa
9.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.764/2021 — Inquérito Civil Interessados: ILPI Casa de Longa Permanência Lar de Maria Objeto: fiscalizar as atividades exercidas por Instituição de Longa Permanência para Idosos
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.092/2022 — Inquérito Civil Interessados: Simone Maria Gomes e UBS Tiúma Objeto: possível irregularidade na prestação do serviço de saúde na UBS Tiúma
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 01697.000.072/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Maiana Vitória Feitoza Oliveira Objeto: possível ato de improbidade administrativa
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.136/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: CREAS Objeto: expediente sobre medida socioeducativa
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.018/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: M.V.S. Objeto: possível situação de risco de adolescente
14.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.087/2022 — Inquérito Civil Interessados: Marlene Delza de Lira Objeto: possível existência de barreira com risco de deslizamento
15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02332.000.133/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Iracema Januário Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02299.000.204/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar de Serrambi Objeto: acompanhar as providências adotadas pela municipalidade em relação à retoma-da das obras de escola em Serrambi

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 104/2024

Pauta da 09ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 03/07/2024, às 14h:

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III – Aprovação da Ata da 4ª Sessão Extraordinária/2024;

IV – Processos apreciados na 24ª Sessão Virtual/2024;

V – Informações constantes da pauta (Anexo I);

VI – Julgamento do SIM 02009.001.536/2023 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA;

VII – Julgamento do SEI 19.20.0303.0021832/2021-52 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;

VIII – Julgamento do SIM 02262.000.414/202 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;

IX – Julgamento do SIM 02160.000.391/2023 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;

X – Julgamento do SIM 02326.000.210/2024 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS.

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SEI/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01882.000.284/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.284/2024
2.	01882.000.300/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.300/2024
3.	01882.000.308/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.308/2024
4.	01882.000.301/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.301/2024
5.	01665.000.146/2021	PJ Altinho	IC 01665.000.146/2021
6.	01882.000.299/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.299/2024
7.	02014.000.064/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.064/2024
8.	01843.000.064/2024	2ª PJDC Caruaru	IC 01843.000.064/2024
9.	02014.000.080/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.080/2024
10.	01777.000.031/2022	PJ Altinho	IC 01777.000.031/2022
11.	01777.000.029/2022	PJ Altinho	IC 01777.000.029/2022
12.	01777.000.036/2022	PJ Altinho	IC 01777.000.036/2022
13.	01876.000.680/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.680/2023
14.	02308.000.021/2024	2ª PJ Cível Palmares	PP 02308.000.021/2024
15.	01972.000.008/2024	2ª PJDC Paulista	PA 01972.000.008/2024
16.	02053.000.048/2024	19ª PJDC Capital	PA 02053.000.048/2024
17.	01876.000.038/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.038/2024
18.	02207.000.068/2024	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.068/2024
19.	02295.000.014/2021	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02295.000.014/2021
20.	02301.000.153/2022	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.153/2022
21.	02301.000.189/2021	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.189/2021

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 104/2024

22.	02301.000.001/2021	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.001/2021
23.	02301.000.105/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.105/2020
24.	02301.000.026/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.026/2020
25.	02301.000.021/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.021/2020
26.	02029.000.015/2024	1ª PJ Bezerras	PA 02029.000.015/2024
27.	02301.000.031/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.031/2020
28.	02053.002.186/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.186/2023
29.	02064.000.019/2024	1ª PJ Cível Goiana	PA 02064.000.019/2024
30.	01708.000.097/2023	PJ Serrita	IC 01708.000.097/2023
31.	02158.000.126/2024	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02158.000.126/2024
32.	02018.000.085/2024	13ª PJDC Capital	PA 02018.000.085/2024
33.	02296.000.041/2023	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02296.000.041/2023
34.	02014.000.079/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.079/2024
35.	02159.000.568/2023	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.568/2023
36.	02018.000.097/2024	12ª PJDC Capital	PP 02018.000.097/2024
37.	02302.000.308/2023	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02302.000.308/2023
38.	01876.000.018/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.018/2024
39.	02349.000.053/2024	4ª PJ Cível Vitória de Santo Antão	PA 02349.000.053/2024
40.	02006.000.056/2024	7ª PJDC Capital	IC 02006.000.056/2024
41.	01876.000.699/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.699/2023
42.	01703.000.067/2024	PJ Saloá	IC 01703.000.067/2024
43.	01876.000.021/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.021/2024
44.	01891.001.637/2024	29ª PJDC Capital	IC 01891.001.637/2024
45.	01891.001.090/2024	29ª PJDC Capital	IC 01891.001.090/2024
46.	02053.001.177/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.177/2023
47.	02053.001.432/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.432/2023
48.	01693.000.074/2024	PJ Pedra	PA 01693.000.074/2024
49.	02140.000.477/2023	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.477/2023
50.	02295.000.045/2024	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02295.000.045/2024
51.	02295.000.046/2024	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02295.000.046/2024
52.	01926.000.223/2024	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.223/2024
53.	01660.000.025/2024	PJ Flores	PA 01660.000.025/2024
54.	01660.000.027/2023	PJ Flores	IC 01660.000.027/2023
55.	01660.000.049/2023	PJ Flores	PA 01660.000.049/2023
56.	01693.000.061/2024	PJ Pedra	PA 01693.000.061/2024
57.	02014.000.122/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.122/2024

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 104/2024

58.	01607.000.013/2023	PJ Santa Maria da Boa vista	PA 01607.000.013/2023
59.	02053.001.470/2023	8ª PJDC Capital	IC 02053.001.470/2023
60.	02007.000.540/2023	7ª PJDC Capital	IC 02007.000.540/2023
61.	02303.000.003/2023	3ª PJ Cível Palmares	IC 02303.000.003/2023
62.	02014.000.107/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.107/2024
63.	02053.000.441/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.441/2024
64.	02140.000.753/2023	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.753/2023
65.	02295.000.048/2024	2ª PJ Cível de Ipojuca	IC 02295.000.048/2024
66.	02301.000.192/2022	2ª PJ Cível de Ipojuca	IC 02301.000.192/2022
67.	02014.000.102/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.102/2024
68.	01891.001.139/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.139/2024
69.	01669.000.481/2023	2ª PJ Itamaracá	PA 01669.000.481/2023
70.	01727.000.031/2023	PJ Verdejante	IC 01727.000.031/2023
71.	02256.000.141/2023	2ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.141/2023
72.	01669.000.508/2023	PJ Itamaracá	PA 01669.000.508/2023
73.	02207.000.123/2024	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.123/2024
74.	02154.000.026/2024	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02154.000.026/2024
75.	01633.000.221/2024	PJ Alagoinha	PA 01633.000.221/2024
76.	01643.000.055/2022	2ª PJ Buíque	PA 01643.000.055/2022
77.	01669.000.437/2023	PJ Itamaracá	PA 01669.000.437/2023
78.	02019.000.725/2023	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.725/2023
79.	01669.000.465/2023	PJ Itamaracá	PA 01669.000.465/2023
80.	02782.000.029/2023	3ª PJ Cível Palmares	IC 02782.000.029/2023
81.	01717.000.162/2023	PJ Tacaratu	IC 01717.000.162/2023

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SEI/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02014.000.719/2023	30ª PJDC Capital	PP 02014.000.719/2023
2.	01998.001.327/2023	15ª PJDC Capital	PP 01998.001.327/2023
3.	02009.000.907/2023	35ª PJDC Capital	PP 02009.000.907/2023
4.	02011.000.246/2023	35ª PJDC Capital	PP 02011.000.246/2023
5.	02014.000.668/2023	30ª PJDC Capital	PP 02014.000.668/2023
6.	02014.000.730/2023	30ª PJDC Capital	PP 02014.000.730/2023
7.	02014.000.720/2023	30ª PJDC Capital	PP 02014.000.720/2023
8.	02014.000.690/2023	30ª PJDC Capital	PP 02014.000.690/2023
9.	02014.000.671/2023	30ª PJDC Capital	PP 02014.000.671/2023
10.	02014.000.753/2023	30ª PJDC Capital	PP 02014.000.753/2023
11.	02014.000.650/2023	30ª PJDC Capital	PP 02014.000.650/2023
12.	02015.000.139/2023	30ª PJDC Capital	PP 02015.000.139/2023
13.	02014.000.698/2023	30ª PJDC Capital	PP 02014.000.698/2023
14.	02014.000.692/2023	30ª PJDC Capital	PP 02014.000.692/2023
15.	02014.000.748/2023	30ª PJDC Capital	PP 02014.000.748/2023

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 104/2024

16.	02014.000.759/2023	30ª PJDC Capital	PP 02014.000.759/2023
17.	02014.000.655/2023	30ª PJDC Capital	PP 02014.000.655/2023
18.	02014.000.757/2023	30ª PJDC Capital	PP 02014.000.757/2023
19.	02014.000.751/2023	30ª PJDC Capital	PP 02014.000.751/2023
20.	02014.000.542/2023	30ª PJDC Capital	PP 02014.000.542/2023

V.III – Prorrogação de Prazo

Nº	Arquimedes/SEI/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01876.000.842/2022	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.842/2022
2.	02301.000.009/2021	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.009/2021
3.	02301.000.150/2021	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.150/2021
4.	02301.000.063/2022	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.063/2022
5.	02295.000.003/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02295.000.003/2020
6.	02295.000.002/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02295.000.002/2020
7.	02295.000.008/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02295.000.008/2020
8.	02301.000.070/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.070/2020
9.	02301.000.087/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.087/2020
10.	02301.000.030/2022	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.030/2022
11.	02064.000.039/2023	1ª PJ Cível Goiana	PA 02064.000.039/2023
12.	02301.000.061/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.061/2020
13.	02301.000.001/2021	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.001/2021
14.	02301.000.153/2022	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.153/2022
15.	02301.000.026/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.026/2020
16.	02301.000.031/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.031/2020
17.	02295.000.014/2021	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02295.000.014/2021
18.	02301.000.021/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.021/2020
19.	02301.000.189/2021	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.189/2021
20.	02301.000.105/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.105/2020
21.	02268.000.001/2021	1ª PJ Surubim	IC 02268.000.001/2021
22.	01876.000.195/2021	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.195/2021
24.	01939.000.181/2022	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.181/2022
25.	01939.000.161/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.161/2021
26.	02053.001.159/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.159/2022
27.	01689.000.040/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.040/2022
28.	02053.001.083/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.083/2021

V.IV – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SEI/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02018.000.095/2024	13ª PJDC Capital	TAC firmado no procedimento nº 02018.000.095/2024
2.	01878.000.904/2024	4ª PJDC Caruaru	TAC firmado no procedimento nº 01878.000.904/2024
3.	02291.000.166/2024	4ª PJ Arcoverde	TAC firmado no procedimento nº 02291.000.166/2024
4.	01878.000.761/2024	4ª PJDC Caruaru	TAC firmado no procedimento nº 01878.000.761/2024

V.V – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SEI/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	2024.0119.000075-58	PJ Cumaru	IP 2024.0119.000075-58

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 104/2024

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SEI/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02480.000.117/2024	4ª PJ Serra Talhada	Recomendação no SIM nº 02480.000.117/2024
2.	02262.000.096/2024	2ª PJ Gravatá	Recomendação no SIM nº 02262.000.096/2024
3.	02316.000.090/2024	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	Recomendação no SIM nº 02316.000.090/2024
4.	02052.000.009/2021	18ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02052.000.009/2021
5.	02019.000.750/2023	12ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02019.000.750/2023

V.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	19.20.0266.0015494/2024-34	CAOP Infância e Juventude	PA 19.20.0266.0015494/2024-34

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26/06/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Felipe de Oliveira Barbosa Cibele de Azevedo Feitoza Lira
28/06/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Cecilia Telles Nebias Leonel Brito Caraciolo de Almeida

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26/06/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Cecilia Telles Nebias Cibele de Azevedo Feitoza Lira
28/06/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Felipe de Oliveira Barbosa Leonel Brito Caraciolo de Almeida

PORTARIA – POR – SUBADM - Nº 748/2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Circunscrições Ministeriais;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **JULHO DE 2024**, conforme discriminado a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE
E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Deangeles Freire Rocha Talita Alves Pereira Leandro
07/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Deangeles Freire Rocha Talita Alves Pereira Leandro
13/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Marianna Brito Ferreira Almino
14/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Marianna Brito Ferreira Almino
20/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Amália de Andrade Alencar Ramalho Cristóvão Ferreira dos Santos
21/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Amália de Andrade Alencar Ramalho Cristóvão Ferreira dos Santos
27/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Kelly Cruz Barros
28/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Kelly Cruz Barros

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400
E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Vitória Feitosa Furtado Janiclécia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
07/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos Neomedes Carvalho Moraes Rego	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
13/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Alecsandra dos Anjos Silva Coelho Neomedes Carvalho Moraes Rego	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

14/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Antônio César Rodrigues Gomes Joã	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
20/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Maria Raquel G. de Sá Torres Janiclécia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
21/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Antônio César Rodrigues Gomes Neomedes Carvalho Moraes Rego	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
27/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Handriele Barros Rafael da Silva Andrade	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
28/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Handriele Barros Rafael da Silva Andrade	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,
Afogados da Ingazeira-PE
E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O.Nascimento Cícero Clebson Pereira R.Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
07/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O.Nascimento Cícero Clebson Pereira R.Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
13/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Eli Carlos Moisés dos Santos Cícero Clebson Pereira R. Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
14/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Eli Carlos Moisés dos Santos Cícero Clebson Pereira R. Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
20/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Viviane Barbosa de O. Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
21/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Viviane Barbosa de O. Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
27/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Débora Monique D'ângelo Lopes Viviane Barbosa de O. Nascimento	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
28/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Débora Monique D'ângelo Lopes Viviane Barbosa de O. Nascimento	Levy Gonçalves Tenório de Freitas

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE
E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
07/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
13/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
14/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
20/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Fernanda Flávia Martins Alves Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
21/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Fernanda Flávia Martins Alves Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
27/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
28/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Maria de Lourdes Viana Silva Pinto

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Rodolfo Vieira Faria de Souza Emidia Macedo Melo Macena
07/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Crisselle dos Santos Pimentel Márcia Maria Teles de Brito
13/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Débora Santos Cavalcante Osmário Gomes Ferreira
14/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Carlos Eduardo Ramos Leça Camila Melissa Xavier e Silva
20/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Nathália Mansur Tenório de Vasconcelos Evaldo Vilar da Silva
21/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Januzilla Amaral Miriã Ferreira Santos
27/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Lidiane Candido da Silva Samantha de Barros Bezerra
28/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Breno Alves Cerqueira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Rodrigo José da Silva Maira Jerônimo Ferreira
07/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Ana Carolina Leal Pereira Cibele de Azevedo Feitoza Lira
13/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Arlington Souza Coelho Leonel Brito Caraciolo de Almeida
14/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Valdirene Maria da Silva Maria Simony de Araujo Oliveira
20/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Cecilia Telles Nebias Cibele de Azevedo Feitoza Lira

21/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Alyson Almeida dos Santos Silva Maira Jerônimo Ferreira
27/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira Leonel Brito Caraciolo de Almeida
28/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Alyson Almeida dos Santos Silva Maria Simony de Araujo Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01, Bairro de São José, Palmares-PE
E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Júlia Gonçalves Torres de Andrade
07/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Julia Gonçalves Torres de Andrade Marina Linhares Gomes Lemos
13/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Marina Linhares Gomes Lemos Samila Cristine Melo Freitas
14/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Jéssicka Maia Vitor da Silva
20/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
21/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	José Everton Soares Barbosa Júlia Gonçalves Torres de Andrade
27/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Júlio César de Souza Melo Marina Linhares Gomes Lemos
28/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Vanessa Espínola Cavalcanti Rodrigo Neves Moreno
07/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Vanessa Espínola Cavalcanti Rodrigo Neves Moreno
13/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Vanessa Espínola Cavalcanti Rodrigo Neves Moreno
14/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Vanessa Espínola Cavalcanti Mariana Alencar Sá de Lima
20/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Isabel Rocha Bruce Felipe Euclides Lauriano Araújo
21/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Isabel Rocha Bruce
27/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Armando Ramos de Albuquerque Maranhão Carlos do Souto Pena
28/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Bruno Lopes de Santana Jamilly de Santana Cavalcante
06/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Joathan Danillo de Souza Santana Luis Antonio de Santana Príncipe

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Desantis Farias
07/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Letícia Micaely de Melo Rocha Adauto Alex dos Santos
13/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Desantis Farias Wagner Alves Matias de Souza
14/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Desantis Farias Wagner Alves Matias de Souza
20/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Desantis Farias
21/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Desantis Farias
27/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Hadames Muller Gonçalves Desantis Farias
28/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Desantis Farias Wagner Alves Matias de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Delmiro Venicio Costa Ramos Amon Francisco da Silva
07/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Flávio de Araújo Coutinho Netto
13/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Flávio de Araújo Coutinho Netto
14/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Fábia Gilmara Belarmino José Vitor Martins da Silva
20/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos José Vitor Martins da Silva
21/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Fábia Gilmara Belarmino José Vitor Martins da Silva
27/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva
28/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Victor Yago de Moura Barbosa Rita de Cássia N. de Santana	Antônio Alves dos Santos Filho
07/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia N. de Santana Victor Yago de Moura	Antônio Alves dos Santos Filho

				Barbosa	
13/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia N. de Santana Sobral Antônio Anselmo	Antônio Alves dos Santos Filho
14/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Sobral Antônio Anselmo Rita de Cássia N. de Santana	Antônio Alves dos Santos Filho
20/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Juliane Karoline da Silva Ribeiro Sílvio Robson Augusto da Silva	Severino Barbosa dos Santos
21/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Juliane Karoline da Silva Ribeiro	Severino Barbosa dos Santos
27/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Ana Paula do N. Medeiros Santos Leonardo Luiz da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
28/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Leonardo Luiz da Silva Ana Paula do N. Medeiros Santos	Antônio Alves dos Santos Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE
E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Nathalya Alves Tomé Maria Elisandra Nascimento da Luz	José Luís dos Santos
07/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Junior Annielly Kath de Oliveira Lira	José Luís dos Santos
13/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Ewerton Nóbrega de Almeida Deborah Serodio Almeida Mesel	José Luís dos Santos
14/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Maria Elisandra Nascimento da Luz Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luís dos Santos
20/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Layane Caroline Lins do Nascimento	José Luís dos Santos
21/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Marcelo Borba Barbosa	-
27/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Ewerton Nóbrega de Almeida	-
28/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Annielly Kath de Oliveira Lira Geraldo Alves de Siqueira Junior	-

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
06/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Marcelo Mendes Monteiro Vanessa Basílio da Silva
07/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vanessa Basílio da Silva Gustavo Soares Ramos Machado
13/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Gustavo Soares Ramos Machado Vinícius Vasconcelos de Souza
14/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vinícius Vasconcelos de Souza Adriana Reis Marques da Silva
20/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Adriana Reis Marques da Silva Daniel Pena e Torres
21/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Pena e Torres Fabrícia Flávia Maurício de Menezes
27/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Fabrícia Flávia Maurício de Menezes Jamile Pimentel de Carvalho Mello
28/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Jamile Pimentel de Carvalho Mello Maria das Graças Teixeira Leite Farias

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Gabriel Ferraz Araújo Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
07/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Gabriel Ferraz Araújo Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
13/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Vinícius Pinto Damaso Francisco Emanuel Alves Gonçalves
14/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Vinícius Pinto Damaso Francisco Emanuel Alves Gonçalves
20/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
21/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
27/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Ithallo Vinícius Rago Gomes Francisco Emanuel Alves Gonçalves
28/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Ithallo Vinícius Rago Gomes Francisco Emanuel Alves Gonçalves

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/07/2024	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Ana Maria Paiva Jayne Gabriella Alves de Lima
07/07/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Raquel Miranda de Oliveira Kohler Renata Maria Araújo Lobo
13/07/2024	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Paula Roberta Correa dos Santos Gabriela de Melo Firmino
14/07/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Marcilio GerônimoSilveira da Cruz Sofia Alexandre Lopes
16/07/2024	terça-feira	09:00 às 13:00	Recife	Sofia Alexandre Lopes Sandy Emily Leite da Silva
20/07/2024	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Sandy Emily Leite da Silva Marcilio GerônimoSilveira da Cruz
21/07/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Gabriela de Melo Firmino Paula Roberta Correa dos Santos
27/07/2024	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Renata Maria Araújo Lobo Raquel Miranda de Oliveira Kohler
28/07/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Jayne Gabriella Alves de Lima Ana Maria Paiva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Renan de Souza Albuquerque Mariana Pugliesi Lustosa
07/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Mariana Pugliesi Lustosa Celeste Cristina Gomes Bezerra
13/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Celeste Cristina Gomes Bezerra Vanessa Morais de Carvalho
14/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Vanessa Morais de Carvalho Hallan Carlos Celestino da Costa
16/07/2024	terça-feira	13:00 às 17:00	Recife	Hallan Carlos Celestino da Costa Antônio Paulo Nascimento Carvalho
20/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Antônio Paulo Nascimento Carvalho Lucas Hanrry Lima Gonzaga
21/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Lucas Hanrry Lima Gonzaga Ana Carolina de Santana Damascena
27/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Ana Carolina de Santana Damascena Matheus Charlegre Brissont do Nascimento
28/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Matheus Charlegre Brissont do Nascimento Renan de Sousa Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Marcela Cavalcanti da Costa LimaFerreira Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha
07/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Adriano Márcio Arrais de Oliveira Amanda Queiroz Bacelar
13/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Gustavo Adrião Gomes da Silva França Poliana Ribeiro Monteiro
14/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Joselaide Bezerra Nunes Cleibson Dávila da Silva
16/07/2024	terça-feira	13:00 às 17:00	Recife	Diego Henrique Monteiro Cerquinho Adriano Márcio Arrais
20/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Alexandra Moreda Delgado Reis Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado
21/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Lucielly Cavalcante de Oliveira Thaíse Candeia Alves
27/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Gabriela Vanessa Gomes de Matos Gustavo Adrião Gomes da Silva França
28/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Adriana Maria Mendonça Lima e Silva Mendonça Gabriela Vanessa Gomes de Matos

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edif. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
E-mail: pjmcivil@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Jefferson Luiz de França Eduarda Brito Noronha
07/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Eduarda Brito Noronha Rebeca Cintia de Barros Rodrigues
13/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Rebeca Cintia de Barros Rodrigues Flávio Augusto Prazin de Barros
14/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Flávio Augusto Prazin de Barros Ana Cecília de Holanda Jung
16/07/2024	terça-feira	13:00 às 17:00	Recife	Selene Carvalho Padilha Aline Leal Marinho de Carvalho
20/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Selene Carvalho Padilha Henrique Carvalho Carneiro
21/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Henrique Carvalho Carneiro Selene Carvalho Padilha
27/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Ana Cecilia de Holanda Glenda Meline Barros Lima de Souza
28/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Glenda Meline Barros Lima de Souza Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza

Amália de Andrade Alencar Ramalho
Ana Paula Alves Muniz
Camila Luna Monteiro
Cristovão Ferreira dos Santos
Deangeles Freire Rocha
Ginaildo Lira Vasconcelos
Jessica Lima de Oliveira
Jiullya Hellen Silva
Joaquim de Sousa Andrade
Kelly Cruz Barros
Laiane Alves Concerva
Mariana de Brito Oliveira Silva
Marianna Brito Ferreira Almino
Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira
Sanderli Bium de Araujo
Talita Alves Pereira Leandro
Yohanna Thaynã Lopes de Sá
Ysneia Alves Souza

AVISO Nº 007/2024

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de **JULHO**, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - **Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho**, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, **até o dia 31 de JULHO de 2024**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução **RES-PGJ n.º 13/2022**, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
SERVIDOR	MATRÍCULA
Agnaldo Batista da Silva	188.893-5
Ana Carolina Wanderley Nogueira	189.860-4
Dirley Wagner Ramos Magalhães	189.863-9
Edivaldo Rodrigues de Menezes	188.090-0
Fernanda Rego de Paula	189.853-1
João Bosco Rabello Lins	189.108-1
José Alberto Guerra da Costa	189.856-6
Karem Pollyana Pereira Neves de Barros	189.855-8
Lívia Azevedo Silva Pais de Melo	189.854-0
Maria Celeste Leite Veloso	189.116-2
Mônica Maria Coelho Gonçalves de A. Rosendo	189.117-0
Osmário Gomes Ferreira	189.136-7
Patrícia Regina Lopes de Paula	189.115-4
Paula Nóbrega de Brito	189.850-7
Pedro Henrique Laurentino de Souza	189.862-0
Renata Pinheiro Souza Sales Vilar	189.110-3
Rodrigo Ferreira dos Prazeres	189.851-5
Rodrigo Wanderley Corrêa de Araújo	189.500-1
Sandro Luiz de França	188.821-8
Thaise Candeia Alves	189.864-7
Vitor de Lucena Medeiros	189.109-0

Recife, 20 de junho de 2024.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho